



ATA DA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e doze minutos, realizou-se a Sexta Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quórum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Segunda Sessão Extraordinária, realizada aos dezenove dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove. Franqueada a palavra a Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi felicita a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa pelo seu aniversário no dia vinte e oito. O Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Cristiano Otávio Paixão Araújo Pinto, em nome do Ministério Público do Trabalho, e a Doutora Rafaela Possera Rodrigues, em nome dos advogados, associam-se aos votos. A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa agradece. A Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi registra também os aniversários dos Excelentíssimos Ministros Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Douglas Alencar Rodrigues e Breno Medeiros. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: AIRR - 68600-33.2006.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Dr. Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Agravado(s): GLADSON JORGE ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Jandira da Conceição Sardinha, Agravado(s): TIME COOP COOPERATIVA DE SOLUÇÕES E TRABALHO DOS PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS E SERVIÇOS GERAIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 39900-02.2009.5.06.0351 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BNDES PARTICIPAÇÕES S.A. - BNDESPAR, Advogado: Dr. Valton Doria Pessoa, Agravado(s): VALDEMIRO OLIVEIRA DE AMORIM, Advogado: Dr. José Tavares de Souza Filho, Agravado(s): PARMALAT BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Nilton Soares Ayres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 156200-46.2009.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luís Henrique Maia Mendonça, Agravado(s): ARNALDO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Ruy João Ribeiro Gonçalves Júnior, Advogado: Dr. Ruy Sérgio de Sá Bittencourt Câmara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1411-47.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FIGWAL TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA., Advogado: Dr. Rafael Soares Frasca, Agravado(s): CLÁUDIA FERREIRA NETO, Advogado: Dr. Gustavo Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2766-75.2012.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): ESIO FERNANDES DE LIMA, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): LIDERPRIME PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 894-23.2013.5.09.0073 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Simele Penha Resende, Advogado: Dr. Jamil José Ribeiro Caram Júnior, Agravante(s): MANOEL PEREIRA DE



ANDRADE, Advogado: Dr. Anderson Garcia Kato, Advogado: Dr. Alexander Campos de Lima, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1128-83.2013.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): AFRANIO MENDONÇA SALGADO, Advogado: Dr. Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2097-98.2013.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): HELLEN BUENO SCAFUTTO, Advogado: Dr. Luciana Delpino Nascimento, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 221-58.2014.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dr. Dorival de Paula Júnior, Procurador: Dr. Maira Nogueira Veneziani da Silva, Agravado(s): ELIANA DE JESUS, Advogado: Dr. João Paulo Vieira Guimarães, Agravado(s): SOL R. A. URBANIZADORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1072-84.2014.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): DONIZETE MARTINS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio José Rodrigues da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): TRIÂNGULO LOGÍSTICA FLORESTAL LTDA., Advogado: Dr. Leonardo Alves Canuto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 20554-15.2014.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PECCIN S.A., Advogado: Dr. Elso Eloi Casagrande Modanese, Agravado(s): MARILENE DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Vilmar Luiz Bertotti, Advogado: Dr. Ramonn Fabro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000648-19.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MÁRCIO RODRIGO DE ALMEIDA AMBAR, Advogado: Dr. Renato Gomes de Azevedo, Agravado(s): NM ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luciano de Simone Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1203-51.2015.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., Advogado: Dr. Marcelo Groppa, Advogado: Dr. Lismara Pacheco Ferreira Komel, Agravado(s): ADÃO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cristiano de Moraes Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1858-79.2015.5.07.0015 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Natália Aguiar Parente, Agravado(s): TEREZINHA COSTA CASTIGLIONI, Advogado: Dr. Antônio Glauco Fonseca Mota Filho, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, Agravado(s): VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Dr. Matheus Bernardina Silva da Silveira, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000587-73.2015.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DONIZETE APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. João Carlos da Silva, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10856-28.2016.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FABIANO DE SALES RIBEIRO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21720-59.2016.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogada: Dra. Celiana Suris Simões Pires, Agravado(s): MARÍLIA DOS SANTOS IGLESIAS TRINDADE, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Glênio Luís Ohlweiler Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100137-29.2016.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDSON LUIZ SODRÉ MENDES, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva, Agravado(s): PRAIA CLUBE SÃO FRANCISCO, Advogada: Dra. Ana Cristina Melo Cardoso, Advogada: Dra. Leila de Mello Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000358-27.2016.5.02.0059 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Agravado(s): CLÁUDIA FUCUCHIMA, Advogado: Dr. Diego Augusto Silva e Oliveira, Advogado: Dr. Alberto Yerevan Chamlian Filho, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000624-61.2016.5.02.0205 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Dr. Paulo Adolfo Willi, Procurador: Dr. Marcos Dolgi Maia Porto, Agravado(s): EDINEIDE TENÓRIO LOPES, Advogado: Dr. Ermelindo Nardeli Neto, Agravado(s): COMATIC - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, MUNICÍPIO DE BARUERI. **Processo: AIRR - 1000724-85.2016.5.02.0085 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): LAURA RITA DE CAMPOS, Advogada: Dra. Luiza Helena Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000809-16.2016.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JHSF INCORPORAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): ORLAN DA CRUZ SILVA, Advogado: Dr. Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Agravado(s): MULTIMOL MANUTENÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Fávoro Alves, Agravado(s): KALLAS INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Frederico Cimino Manssur, Agravado(s): GODOI CONSTRUTORA SPE3 LTDA., Advogado: Dr. Renato Berezin, Advogada: Dra. Vania Cury Costa, Agravado(s): SÃO JOSÉ CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Amauri Santos de Almeida, Agravado(s): RFM CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Dr. Felipe Eduardo de Lima Ragazzi, Agravado(s): GAFISA S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001394-82.2016.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): ANA DE FATIMA MOREIRA DUARTE ZANELATO, Advogado: Dr. Victor Martins Leal, Advogado: Dr. Lia Cruz Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravada, ANA DE FÁTIMA MOREIRA DUARTE



ZANELATO. **Processo: AIRR - 1001474-73.2016.5.02.0607 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ÍTALO DOS SANTOS PLANTIER, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Marques, Agravado(s): COMERCIAL ZENA MÓVEIS SOCIEDADE LIMITADA., Advogado: Dr. Thiago Lobo Viana Gonçalves Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001935-20.2016.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROBERTO CARLOS NUNES SILVA, Advogada: Dra. Jane Bianchi, Agravado(s): VILMA TEREZINHA GESSER CABELEIREIRO, Advogado: Dr. Roseli Torrezan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002474-08.2016.5.02.0608 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GILVERLANIA GLESLIA BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Cláudio Fernandes Duarte Leite, Advogada: Dra. DANIELA CAMPOS ZAMORANO, Agravado(s): VIKSTAR CONTACT CENTER S.A., Advogado: Dr. Leonardo Collesi Lyra Jubilut, Advogado: Dr. Delané Mayolo, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): VIVO PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, GIVERLÂNIA GLÉSIA BARBOSA DOS SANTOS. **Processo: AIRR - 495-52.2017.5.09.0655 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GISELI REGINA SASSI DE LUCENA, Advogada: Dra. Keroline Andressa de Souza, Agravado(s): EDITORA CNA CULTURAL NORTE AMERICANO S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina de Melo, Advogado: Dr. Celso Carlos Fernandes, Agravado(s): V. NEGRINI ROGGE & CIA LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Dr. Eloi Antônio Salvador, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10376-24.2017.5.03.0169 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROVILSO APARECIDA FERREIRA, Advogado: Dr. Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Rafael Esteves Perroni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10692-08.2017.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PSP INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Henrique Costa Pereira, Advogada: Dra. Andréa Paulino dos Santos, Advogada: Dra. Alice Josiane dos Santos Pereira, Agravado(s): JÚLIA KAREN SANTOS SILVA, Advogada: Dra. Daniele Jenifer de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que passe a constar que o processo tramita sob o rito sumaríssimo. **Processo: AIRR - 10771-63.2017.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA OAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Fernando de Almeida Prado Sampaio, Agravado(s): ANDRÉ SOARES, Advogado: Dr. Suzeny Maria Vasconcelos da Silva, Agravado(s): CONCRETMAX LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10838-72.2017.5.03.0074 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcus Ferreira Campos, Advogada: Dra. Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Agravado(s): FERNANDO JOSÉ DE ABREU RODRIGUES, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11796-14.2017.5.18.0083 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Maria Sílvia de Lima Hatschbach Pinheiro, Advogado: Dr. Cledson Franco de Oliveira, Advogado: Dr. Gustavo Henrique de Farias Machado, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Rinaldo César da Silva



Duarte, Agravado(s): SIMONE MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Talita de Paiva Jorge Lôbo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia do nome da parte agravante, FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. **Processo: AIRR - 1000137-27.2017.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Ademir Toledo da Silva, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, Agravado(s): LUIZ CARLOS MODESTO ALAMIS, Advogado: Dr. Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilling e Blasmond, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000321-54.2017.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SIND DOS TRAB.,INST., DIR.EM AUTO ESC.,CFC,DESP.,EMP.DE TRAN.ESC E ANEX DO MUN. DE SP, Advogada: Dra. Pamela Vargas, Advogado: Dr. Rogerio Bertolino Lemos, Agravado(s): AUTO ESCOLA NOSSA SENHORA DAS MERCES LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000328-83.2017.5.02.0373 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BAR E RESTAURANTE MYRANTE DO RIO PARAYBA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Ângela Campos de Siqueira, Agravado(s): VICTOR DE SOUZA GALEANO, Advogada: Dra. Maria do Carmo Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000578-88.2017.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): THIAGO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Dra. Luciana Shizue Fujiki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000715-72.2017.5.02.0511 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): FLAVIANO CAMPOS DE MORAES, Advogado: Dr. Fernando Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Carlos Lopes Campos Fernandes, Agravado(s): ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Daniela de Carvalho Polido Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000773-95.2017.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Horácio Raineri Neto, Advogada: Dra. Antônia Elúcia Alencar, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procurador: Dr. Vlamir Bernardes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000848-57.2017.5.02.0433 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): LUCIANO MARCOS DE MEIRA, Advogada: Dra. Mayara Gonzaga Dias, Advogada: Dra. Bruna Bucci Bernardo Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10013-05.2018.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RAFAELA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Agravado(s): EMPRESERV - EMPRESA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Jeferson José Baeta Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10634-28.2018.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMERCIAL DAHANA LIMITADA, Advogado: Dr. Pedro Geraldes, Agravado(s): TIAGO VIEIRA DA SILVA FARIA, Advogado: Dr. Roberta Marcatti dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 888-54.2010.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: BANCO



DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): ALBERTO LUTER DOS SANTOS NUNES, Advogado: Dr. Nelson Coutinho Peña, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2099-89.2012.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: JOSÉ OTAVIO RIBEIRO CRUZ FILHO, Advogado: Dr. Renato Mendes Mota, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Embargado(a): SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA ESPECIALIZADA LTDA. - SAMESP, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-AIRR - 248-10.2013.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: FABIANO MARTINS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Portugal Jaegger, Embargado(a): ENAVAL ENGENHARIA NAVAL OFFSHORE LTDA., Advogada: Dra. Rosane de Fátima Barbosa Sayegh, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-AIRR - 1425-71.2013.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: IARA FONTES DE GOES, Advogado: Dr. José Simpliciano Fontes de Faria Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Fernandes, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Fernandes, Embargado(a): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI, Advogada: Dra. Regiane Ataíde Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar a multa de 2% sobre o valor da causa atualizado, pela oposição de embargos de declaração protelatórios. **Processo: ED-AIRR - 2268-31.2014.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: OSORIO LUÍS MORETO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Matos Ferreira, Advogado: Dr. Heitor Cornacchioni, Advogado: Dr. Roberto Guilherme Weichsler, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte embargante, OSÓRIO LUIZ MORETO. **Processo: ED-AIRR - 1686-20.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: AUXILIO AGENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. Antônio Reuzimar Ferreira de Alencar Júnior, Advogado: Dr. Felipe Silveira Gurgel do Amaral, Embargado(a): BELARMINO DA SILVA RIBEIRO, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Cruz da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte embargante, AUXÍLIO AGENCIAMENTO DE RECURSO HUMANOS E SERVIÇOS LTDA. **Processo: AIRR - 1000903-93.2016.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BK BRASIL OPERAÇÃO E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Agravado(s): ERIVELTO GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fagner Luiz Caetano, Advogado: Dr. Antônio Sousa da Conceição Mendes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Athala de Oliveira Sheaira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Lopes Godoy, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 56900-33.2006.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TRANSMETRO TRANSPORTES METROPOLITANOS S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Márcia Teodora da Costa, Agravado(s): JOSÉ FÉLIX PEREIRA, Advogado: Dr. José Carlos de Souza Vieira, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO TRANSPORTES METROPOLITANOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Newton Toshiyuki, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Relator.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Processo: ARR - 3659-79.2016.5.10.0801 da 10a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Vaneska Gomes, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO AMBIENTAL E PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Clóvis Teixeira Lopes, Advogado: Dr. Fernanda Camargo Dias dos Reis, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DO TOCANTINS, Procuradora: Dra. Fabiana da Silva Barreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo sindicato autor quanto ao tema "Legitimidade ativa", por violação do artigo 8º, III, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade do sindicato autor e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional Trabalho de origem a fim de que prossiga na análise dos recursos ordinários, como entender de direito, e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela primeira reclamada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rafaela Possera Rodrigues, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 3035-30.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITOS DO ESTADO DO TOCANTINS - SINTEC/TO, Advogada: Dra. Bianca Aires de Souza, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luiz Fernando Schmidt, Advogado: Dr. Bibiane Borges da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 51, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes incorporação a menor das vantagens pessoais, em razão da não inclusão das parcelas "cargo comissionado" e "CTVA" em sua base de cálculo, com os devidos reflexos, observada a incidência da prescrição parcial quinquenal declarada. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente atribuído à condenação, R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Honorários advocatícios devidos ao sindicato autor fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor líquido da condenação, apurado na fase de liquidação de sentença (OJ 348 da SbdI-1 do TST). Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente, Dra. Bianca Aires de Souza. **Processo: ARR - 1811-88.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Lucas Nascimento Minchillo, Agravado(s) e Recorrido(s): LAYLA PEREIRA BARROS COELHO, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "valor arbitrado à indenização por dano moral", por violação do artigo 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor arbitrado à indenização por dano moral de R\$ 10.000,00 para R\$ 3.000,00 (três mil reais). Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luciano Andrade Pinheiro, patrono do Agravante e Recorrente. **Processo: RR - 11946-14.2015.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ELIAS FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Kendy Fernando Waki, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa direta e literal ao artigo 93, caput e § 1º, da Lei nº 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente o pedido de reintegração. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1913-07.2014.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Recorrido(s): RAÍSA XIITA RODRIGUES XIMENES, Advogado: Dr. Sandro Ludney Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



Recurso de Revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Luciano Andrade Pinheiro, patrono do Recorrente. **Processo: ARR - 1075-59.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Marissol Jesus Filla, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): MAURICIO MILAROSKI, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento do reclamado e do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Paulo César Gallego, patrono do Agravante, Agravado e Recorrido. **Processo: ARR - 21634-13.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): DIOGENES IORIS, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "HORAS EXTRAS - APLICAÇÃO DO DIVISOR 200", por contrariedade à Súmula nº 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 200 para o cálculo das horas extras; II - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "PRESCRIÇÃO TOTAL - COMISSÕES - REDUÇÃO DO PERCENTUAL", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão relativa à redução do percentual das comissões. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Damla Krummenauer Chemale, patrono da 2ª Agravante, Agravada, Recorrente e Recorrida. **Processo: ARR - 308-21.2015.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLISA PINHEIRO OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Curvello Filho, Advogado: Dr. Bruno Valter Santos Araújo, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Dr. Camila Lemos Azi, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incompetência material da Justiça do Trabalho para o julgamento da presente demanda, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual; II - julgar prejudicado o Agravamento de Instrumento da Reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael Façanha Viana, patrono da Agravante e Recorrida. **Processo: ARR - 1650-16.2011.5.02.0261 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRCIA MARIA BELTRAME, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Augusto Alcântara Vago, Advogado: Dr. Augusto Alcântara Vago, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Eliane Hamamura, Advogado: Dr. Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO PARCIAL. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS - PRESCRIÇÃO PARCIAL. HORAS EXTRAS. JORNADA DE SEIS HORAS. PCS/1989 REVOGADO PELO PCC/1998. ALTERAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO DE TRABALHO - PRESCRIÇÃO PARCIAL. PROMOÇÕES POR MERECEMENTO", por má-aplicação da Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar apenas a prescrição parcial em relação aos pleitos de diferenças salariais decorrentes da alteração na base de cálculo das vantagens pessoais, horas extras decorrentes da alteração de jornada e diferenças salariais pelas promoções por merecimento, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; e II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento da FUNCEF. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de



mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Agravada e Recorrente, Dr. Augusto Alcântara Vago. **Processo: RR - 204-52.2016.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CONCRETIZAR CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Marcos Wengerkiewicz, Recorrido(s): JOÃO MARIA SOARES DE SOUZA, Advogada: Dra. Maria Aparecida dos Santos, Recorrido(s): XAVANTINA ENERGÉTICA S.A., Advogado: Dr. Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, considerando regular a dispensa do empregado, excluir da condenação a indenização substitutiva da estabilidade provisória. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Romulo Scopel Barcelino, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 20458-88.2015.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DAER, Procuradora: Dra. Adriana Menezes de Simão Kuhn, Recorrido(s): ALESSANDRO SILVA SAVIANO, Advogado: Dr. Charles Leonel Bakalarczyk, Recorrido(s): CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA., Advogado: Dr. João Adalberto Medeiros Fernandes Júnior, Advogado: Dr. Laurence Bica Medeiros, Advogado: Dr. Guilherme Caprara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem - DAER. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte recorrida CONTERRA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Guilherme Gonzales Real, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 762400-98.2001.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO BANCO CENTRAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA - CENTRUS, Advogado: Dr. André Alves Wlodarczyk, Recorrido(s): NEREIDA CRISTINA CÓRDOVA E OUTRAS, Advogado: Dr. João Conceição e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a sua incompatibilidade com o processo do trabalho, afastar a aplicação da multa do art. 523, § 1º, do CPC/2015. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Panzolini, patrono da Recorrente. **Processo: RR - 10166-88.2014.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CASA DA MOEDA DO BRASIL - CMB, Advogado: Dr. Nilson Paulino, Recorrido(s): ADRIANO DOS SANTOS LEAL, Advogado: Dr. Ezequiel Fernandes Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 247, I, da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas pelo reclamante no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 2.000,00), isento porque beneficiário da Justiça Gratuita. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Ezequiel Fernandes Cardoso. **Processo: ARR - 299-73.2013.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): KLABIN S.A., Advogado: Dr. Joaquim Miró, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s) e Recorrido(s): IVAIR DOMINGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Cláudio José Rodrigues da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ENGEGRAM INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinicius Kloster, Advogado: Dr. Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "CONTRATO DE EMPREITADA. DONA DA OBRA. CONFIGURAÇÃO" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/04/2019. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana Caldas, patrono da Agravante e Recorrente. **Processo: ARR - 1611-13.2011.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Agravado(s) e Recorrente(s): SOLANGE MARIA L'AMOUR DE SENA ROCHA, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo



Fernandes, Advogado: Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes, Advogado: Dr. Thiago D' Ávila Melo Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - não conhecer do recurso de revista da reclamante. Obs.: Falou pela Agravada e Recorrente o Dr. José Marcelo Leal de Oliveira Fernandes. **Processo: AIRR - 315-36.2016.5.14.0007 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRÊS MARIAS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Miguel Roberto Roige Latorre, Agravado(s): DANIEL UALACE ALVES E OUTROS, Advogado: Dr. Felipe Góes Gomes Aguiar, Agravado(s): CONSÓRCIO VALE DO GUAPORÉ, Advogado: Dr. Miguel Roberto Roige Latorre, Agravado(s): TRANSPORTE COLETIVO RIO MADEIRA LTDA., Advogado: Dr. Agnaldo Muniz, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSP DE PASSAG DE P. VELHO, Advogado: Dr. George Uílian Cardoso de Souza, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de deserção arguida em contraminuta para não conhecer do Agravo de Instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Miguel Roberto Roige Latorre, patrono da Agravante. **Processo: AIRR - 799-75.2013.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ROBERTA CARVALHO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Renan Osório Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/04/2019. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravante. **Processo: ED-RR - 966-91.2010.5.15.0026 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: OSVALDO BARQUILHA AMIRANDA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Isabel Peixoto Viana, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo-se na íntegra a decisão embargada. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona do Embargante. **Processo: AIRR - 789-32.2017.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DÁDIVA DO MARAJÓ TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo José de Freitas Moreira, Agravado(s): CLÁUDIO PAMPLONA MIRANDA, Advogado: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Fabrício de Alencastro Gaertner, patrono da Agravante. **Processo: RR - 20686-34.2015.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CONSTRUTORA TENDA S.A., Advogado: Dr. Marta Cristina de Faria Alves, Advogado: Dr. João Bernardo Oliveira de Góes, Advogado: Dr. Bruno de Almeida Maia, Recorrido(s): CRISTIANE GEHRKE ROCHA, Advogado: Dr. Eder Vieira Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Milene Pimentel Moreno, patrona da Recorrente. **Processo: ARR - 960-44.2017.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Dra. Carla Oliveira Pacheco, Agravado(s) e Recorrido(s): GILMAR PIO FERNANDES, Advogada: Dra. Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado; II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamado por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os reflexos da FCT da base de cálculo dos anuênios e da gratificação de



especialização adicional e III - não conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante. **Processo: AIRR - 4491-75.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Gisele Vieira da Silva, Advogado: Dr. Marlos Moura Lobo Moreira, Advogado: Dr. Lucas Nascimento Minchillo, Agravado(s): ANDRESSA MAYARA NERES DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, apenas em relação ao tema "Valor da indenização por dano moral", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/04/2019. **Processo: Ag-AIRR - 2469-45.2015.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VISAM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA DA AMAZÔNIA LTDA., Advogado: Dr. Kelly Kristine Menezes de Souza, Advogado: Dr. Porfirio Almeida Lemos Neto, Advogado: Dr. Michel Bessa Ferreira, Agravado(s): JOSÉ COSMO PINTO DOS PASSOS, Advogado: Dr. Roberto César Diniz Cabrera, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 7-65.2016.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): NATURALIS AGROPECUARIA LTDA, Advogado: Dr. Saulo Vinícius de Alcântara, Advogado: Dr. Celso Cordeiro de Almeida e Silva, Agravante(s) e Agravado(s): SANDRA HELENA SARTI E OUTROS, Advogada: Dra. Adriana C. Nader, Agravado(s): MARILDA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Oliveira, Advogado: Dr. Frederico Cezar Alvarenga Rodrigues, Agravado(s): FRIGORÍFICO TAMOYO LTDA., Advogada: Dra. Paula Gonçalves Gaiga, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de SANDRA HELENA SARTI E OUTROS; e II - negar provimento ao Agravo de NATURALIS AGROPECUARIA LTDA. **Processo: AIRR - 47-16.2018.5.09.0018 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EDVALDO GONÇALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Lélvio Shirahishi Tomanaga, Agravado(s): M.D. ALMEIDA SILVA CONFECÇÕES - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): GILBERTO KHOURI E OUTRO, Advogado: Dr. Diogo Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): M L B COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA. - ME, Advogada: Dra. Tainá da Luz Ferreira Pinto, Agravado(s): TNG COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA., Advogada: Dra. Denise Cristina Cório Figueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 104-73.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): MARIA SILVANI GOMES DA SILVA, Advogada: Dra. Divina Moreira dos Santos Costa, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Leyla Brasil da Silva, Embargado(a): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 110-05.2012.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA., Advogado: Dr. George Vieira Dantas, Agravado(s): JACKSON OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Marcelle Menezes Maron, Agravado(s): SOMESB PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno Passo de Brito Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 116-36.2013.5.04.0641 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertinello, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Francisco Scherer, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. César Luís Sprandel, Recorrido(s): MARCOS LUIZ CAMARGO GUTH, Advogado: Dr. Tarcísio Vendruscolo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", por



violação ao art. 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da TR até 24/3/2015 e do INPC a partir de 25/3/2015, como índices de correção monetária dos débitos trabalhistas. **Processo: AIRR - 156-88.2013.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Estefânia Medeiros Castro, Procurador: Dr. Rodrigo de Barros Godoy, Agravado(s): EDNA MARIA MATOS, Advogado: Dr. Fernando Silva Alves, Agravado(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 174-32.2017.5.14.0411 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Dra. Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Dr. Avelino Ferreira Barbosa Filho, Embargado(a): JÚLIA DE SOUZA DA SILVA, Embargado(a): W. G. CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA., Advogado: Dr. Denys Fleury Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 176-70.2017.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: EUNICE VICENTE ALEXANDRE, Advogado: Dr. Marcello Macedo Reblin, Advogado: Dr. Antônio Roberto de Moura Ferro Júnior, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Alexandre Lundgren Rodrigues Aranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 240-44.2017.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Melissa Gehre Galvão, Procurador: Dr. Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): JOSÉ ELTON NUNES DA COSTA, Advogada: Dra. Alessandra Camarano Martins, Agravado(s): BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Márcio Gonçalves Delfino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 260-59.2016.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT, Advogada: Dra. Patrícia Gabriela Ribeiro Cabral, Advogado: Dr. Éder Roberto Pires de Freitas, Agravante(s) e Agravado(s): ALTEMAR OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Deyse Hellem da Silva Lima, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): MEDRAL GEOTECNOLOGIA E AMBIENTAL LTDA., Advogada: Dra. Daniele dos Santos Mira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ S.A. - CPFL, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 275-74.2012.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): JOÃO ALBERTO RICARDO, Advogado: Dr. Eliseu Rosendo Nuñez Vicianá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 283-66.2012.5.04.0551 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. César Luís Sprandel, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Agravado(s): GILMAR LUIZ PIAIA, Advogado: Dr. Tarcísio Vendruscolo, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Edvanio Ceccon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 296-19.2017.5.21.0001 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Roberto Fernando de Amorim Júnior, Recorrido(s): ADMINISTRADORA TERRASOL LTDA., Advogado: Dr. Bruno Pacheco Cavalcanti, Advogada: Dra. Ana Luiza de Freitas Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Recurso de Revista no tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - HOTEL - COLETA DE LIXO - BANHEIRO DE USO COLETIVO", por contrariedade à Súmula nº 448, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, inclusive quanto às custas e aos honorários periciais e advocatícios, nos termos da Súmula nº 219 desta Corte, por estar o Reclamante assistido por sindicato de sua categoria (fl. 45) e por ser beneficiário da justiça (fl. 1.112). **Processo: AIRR - 300-80.2016.5.05.0019 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Flávia Quineteira Martins, Advogado: Dr. Diego Azeredo Lorencini, Agravante(s): PROMOV SISTEMA DE VENDAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Diego Azeredo Lorencini, Agravado(s): JAMILE JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Diogo Olimpio Liborio Gomes Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento das Reclamadas nos temas "TERCEIRIZAÇÃO - ISONOMIA SALARIAL ENTRE EMPREGADOS DA TOMADORA E DA PRESTADORA DE SERVIÇOS" e "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/04/2019. **Processo: RR - 315-47.2017.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): FRANCISCA DAS CHAGAS PIMENTEL DA COSTA, Advogada: Dra. Érika Naiana d'Aquino Pires, Advogado: Dr. Vitor Vilhena Gonçalo da Silva, Recorrido(s): GILBERTO DE ALMEIDA AGUIAR EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 383-48.2017.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Embargado(a): PERPETUA LÚCIA FERREIRA RIBEIRO GUEDES, Advogado: Dr. Elson Rodrigues de Andrade Filho, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 393-95.2016.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Sidnei Di Bacco, Agravado(s): VELCI GARCIA JÚNIOR, Advogada: Dra. Samira Zeinedin, Agravado(s): IGUAÇU SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogado: Dr. Elaine Cyloá Carvalho Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 411-67.2016.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Luiz Cláudio Rosenberg, Recorrido(s): EDILÉIA SANTOS CAMPOS PEREIRA, Advogado: Dr. Victor Santos Caldeira, Recorrido(s): SERVICON SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Marvilla da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 438-78.2016.5.08.0111 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MÁRCIA ATHAYDE MOREIRA, Advogado: Dr. Sérgio Leite Cardoso Filho, Agravado(s): JORGE KLEBER DE LIMA MENDES, Advogado: Dr. Iran Farias Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 442-03.2016.5.17.0132 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONSÓRCIO OPERAÇÃO PPV, Advogada: Dra. Anabela Galvão, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogada: Dra. Juliana Nunes Fraga Roriz Moraes, Agravado(s): RODRIGO SANTIAGO DA SILVA, Advogado: Dr. Gustavo Faria de Freitas, Advogado: Dr. Tarcísio Luiz Simonelli Filho, Agravado(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Luís Guilherme Nogueira Freire Carneiro, Procurador: Dr. Leonardo Queiroz Bringuenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 452-63.2017.5.14.0401 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr.



Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): MARIA AURINEIDE BATISTA MAIA, Advogada: Dra. Catrine Rodrigues Ribeiro de Oliveira, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 472-47.2015.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): VANESSA NUNES DE FREITAS, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S. A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/04/2019. **Processo: AIRR - 484-24.2015.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Procurador: Dr. Breno Barreto Moreira de Oliveira, Procurador: Dr. Ivan Pinheiro Sousa, Agravado(s): SHALIM WEI LOPES WU, Advogado: Dr. Carlos Alberto Oliveira de Carvalho, Advogado: Dr. Herbert Vieira de Moura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado, no tema "ARGUIÇÃO DE INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO - ENTE PÚBLICO", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/04/2019. **Processo: RR - 534-85.2015.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): GILBERTO ANTUNES DE FREITAS, Advogado: Dr. David Guerra Felipe, Recorrido(s): SERVTEC - SERVIÇOS TÉCNICOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Dra. Mayra Fernanda Ianeta Palópoli, Recorrido(s): ENERGISA SOLUÇÕES S.A., Advogada: Dra. Ana Francisca Fernandes Gaião, Advogado: Dr. Christiano Augusto Bicalho Canêdo Filho, Advogado: Dr. Bruce Junqueira de Moraes, Recorrido(s): SERRALHERIA LÍDER LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do primeiro Reclamado no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO", por violação ao art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar a responsabilidade solidária imputada ao primeiro Reclamado, remanescendo a subsidiária, e o vínculo de emprego da Reclamante diretamente com o tomador de serviço, excluindo da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas decorrentes do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços, dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: Ag-AIRR - 570-50.2017.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivania Lúcia Silva Costa, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Agravado(s): ROSIMAR AQUINO BIZERRIL RIBEIRO, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Cruz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 627-87.2015.5.08.0015 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CONVICON CONTÊINERES DE VILA DO CONDE S.A., Advogado: Dr. Tadeu Alves Sena Gomes, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Erivelto Almeida da Silva, Procurador: Dr. Andelessia Lana Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 647-36.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO BMG SA, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): MAGNANI FERNANDES RODRIGUES, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): CREDENCE CLUBE BENEFICENTE ASSISTENCIAL, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS



PROFISSIONAIS DE CADASTRO, INTERMEDIÇÃO DE CRÉDITO, COBRANÇA E ATIVIDADES DE APOIO OPERACIONAL - CCCOOP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do primeiro Reclamado no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação ao art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar a responsabilidade solidária imputada ao primeiro Reclamado, remanescendo a subsidiária, e o vínculo de emprego da Reclamante diretamente com o tomador de serviço, excluindo da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas decorrentes do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços; por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, para o exame do pedido sucessivo, constante do item 5 da inicial (fl. 35).

Processo: AIRR - 664-69.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): GERSIVALDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: Ag-AIRR - 669-08.2017.5.11.0008 da 11a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivania Lúcia Silva Costa, Agravado(s): ANDREZA FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Expedito Bezerra Mourão, Advogada: Dra. Raquel da Silva Mourão, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Advogada: Dra. Maria do Socorro Dantas de Góes Lyra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 683-58.2016.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AGIPLAN PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Alfonso de Bellis, Agravado(s): SIMEIA RAQUEL LAURENCO DE CARVALHO FERNANDES, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 745-10.2016.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): SINTRA - SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Advogado: Dr. João Batista de Albuquerque Neto, Advogado: Dr. Joao Henrique Vidal dos Santos, Agravado(s): ADLLA DRIELLE SILVESTRE DA SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Barbosa Valença Calábria, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da primeira Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/04/2019; II - sobrestar o julgamento do Agravo de Instrumento da segunda Reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 800-15.2016.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DA PARAÍBA, Advogado: Dr. Daniel Lucena Brito, Agravado(s): FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DA PARAÍBA - FAP, Advogado: Dr. Valter Vandilson Custódio de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 803-73.2017.5.11.0351 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): GEISIANE ALMEIDA BARBOSA, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 853-24.2017.5.07.0024 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MUCAMBO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Maciel Pereira, Agravado(s): JOCILENE MOUTA ALEXANDRINO, Advogado: Dr. Ézio



Guimarães Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 856-47.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Caroline Ferreira Ferrari, Procuradora: Dra. Ivânia Lúcia Silva Costa, Embargado(a): ANDRÉ ARAÚJO PINHEIRO, Advogada: Dra. Elisângela Nogueira Rodrigues, Embargado(a): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Advogada: Dra. Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 871-11.2015.5.05.0464 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Amauri Figueirêdo Leal, Advogado: Dr. Tércio Franklin Lustosa Novais, Agravado(s) e Recorrido(s): SILVIO GUIMARAES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Isan do Nascimento Botelho, Advogado: Dr. Lucas Santos Miranda, Decisão: por unanimidade, I - conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento do Reclamado, e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: AIRR - 884-76.2016.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAJUÍPE, Advogado: Dr. Marcos Wagner Prates Alpoim Andrade, Agravado(s): ÂNGELA MARIA SILVA CORREIA PEREIRA, Advogado: Dr. Rommel Serra Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 888-10.2017.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CASSINO DA LAGOA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Odon Bezerra Cavalcante Sobrinho, Advogado: Dr. Felipe Solano de Lima Melo, Agravado(s): EDIVAN JOSÉ ALVES, Advogado: Dr. Celestin Maurice Malzac, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 916-38.2017.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): REUNIDAS S.A. - TRANSPORTES COLETIVOS, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Advogado: Dr. Vinícius Dadald, Agravado(s): CLÁUDIA INORATO BACH, Advogado: Dr. Cassiano Ricardo Wurzius, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 941-05.2017.5.11.0201 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Caroline Ferreira Ferrari, Procuradora: Dra. Ivânia Lúcia Silva Costa, Embargado(a): ISABELLE LIMA DA COSTA, Advogado: Dr. Gutemberg Lopes Dantas, Embargado(a): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 963-21.2014.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ DE MIRANDA BRITO, Advogado: Dr. Ricardo Emerson Villares Ramos Landulfo, Agravado(s): ML COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 966-94.2014.5.18.0082 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): WASHINGTON LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Dra. Patrícia de Moura Umake, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): TC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Paulo Eugênio Freitas Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 1007-58.2017.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ricardo Antônio Rezende de Jesus, Procuradora: Dra. Débora Bandeira Koenow, Embargado(a): MARIA ROSINETE DE OLIVEIRA JOVINO, Advogado: Dr. Paulo Ricardo da Silva Santos, Embargado(a): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1017-10.2015.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria



Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): KPMG AUDITORES INDEPENDENTES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Bratefixe Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): FACULDADE TREVISAN LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Fabiana Fittipaldi Morade Dantas, Agravado(s): RICARDO DELGADO, Advogado: Dr. Luiz Angelo Polli, Decisão: por unanimidade: i) negar provimento ao Agravo de Instrumento de KPMG AUDITORES INDEPENDENTES; ii) conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento da FACULDADE TREVISAN LTDA. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1048-03.2013.5.06.0145 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): CLEMENTE WELLINGTON DE BARROS SOUZA, Advogada: Dra. Michelly Pedrosa, Agravado(s) e Recorrido(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Ricardo Andrade Bezerra Barros, Procurador: Dr. José Pércles Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas extras, com o respectivo adicional e reflexos, referentes ao período de labor extraordinário em que o Reclamante não realizou vendas, conforme apurado em liquidação de sentença; II - julgar prejudicada a análise do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1055-41.2017.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): JORGETE LOPES TAVARES, Advogado: Dr. Marcelo Rosas Barros, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 1061-89.2013.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Embargado(a): JOSÉ WALLACE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juvenal dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1105-53.2013.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Viviane de Araújo Rodrigues Bittencourt Maciel, Advogado: Dr. Afonso Sérgio Costa Ferreira, Agravado(s): GONÇALA AGDA GONÇALVES PEREIRA, Advogada: Dra. Cristiane Pereira, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1109-16.2015.5.05.0016 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JOTAGE ENGENHARIA COMERCIO E INCORPORACOES LTDA, Advogado: Dr. Eládio Lasserre, Advogada: Dra. Mariana Cristo Lasserre, Embargado(a): ELENÓI MARINHO DOS SANTOS DE JESUS E OUTROS, Advogado: Dr. Manoel Luiz de Paiva Pereira, Embargado(a): MUNICÍPIO DO SALVADOR, Procurador: Dr. Tercio Roberto Peixoto Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1125-91.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): JOSINETE DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Cesar Dantas Socorro, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1159-65.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ROBERTO DE CARVALHO RODRIGUES, Advogado: Dr. Humberto Rossetti Portela, Agravado(s): LUÍS ESPÍNDOLA DE CARVALHO SOBRINHO, Advogado: Dr. Moacir Akira Yamakawa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1181-32.2017.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MUNICÍPIO DA SERRA, Procuradora: Dra. Anabela Galvão, Recorrido(s): RUBENS MARCUS DE SOUZA, Advogado: Dr. Odílio Gonçalves Dias Neto, Recorrido(s):



SERGE SERVIÇOS, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Dr. Ronaldo Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 1211-02.2017.5.11.0016 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Procuradora: Dra. Caroline Ferreira Ferrari, Embargado(a): JOSIANE MACHADO DA CRUZ, Advogado: Dr. Osmar Foresto Rodrigues, Embargado(a): RIPASA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE ALIMENTOS EIRELI, Advogado: Dr. Eurico Fernandes Alves Júnior, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 1248-67.2014.5.03.0174 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): DANIEL DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Vendelino Santos, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do Agravado de Instrumento da primeira Reclamada (TELEMAR NORTE LESTE S.A.); II - dar provimento ao Agravado de Instrumento da segunda Reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/04/2019; III - sobrestar o julgamento do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: ED-ARR - 1290-91.2013.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CAMILA DA SILVA MORGÃO DE SENNA, Advogado: Dr. Wagner Augusto Hundertmarck Pompéo, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM, Procurador: Dr. João Pedro Hein da Silva, Embargado(a): FUNDAÇÃO DE APOIO À TECNOLOGIA E CIÊNCIA - FATEC, Advogado: Dr. Hilton Brust, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, a fim de prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 1314-54.2017.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): TAENY BRITO PEREIRA, Advogada: Dra. André Lima de Lima, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: ED-RR - 1353-03.2017.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Debora Bandeira Koenow, Embargado(a): IRENE CARDOZO DA SILVA, Advogada: Dra. Luana Pereira Regis, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1354-33.2015.5.05.0014 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): MARCUS VINÍCIUS PEREIRA MACHADO, Advogado: Dr. Fábio Antônio Barbosa Rocha, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1382-48.2016.5.06.0172 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE VIDROS PLANOS - CBVP, Advogada: Dra. Roberta Pontes Caúla Reis, Advogado: Dr. Eduardo Macieira Ribeiro de Paiva, Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): ALEXANDRE FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Dr. Sandra Maria de Albuquerque Santos, Agravado(s): JOSÉ JACKSON MARQUES DA SILVA - ME, Advogado: Dr. Cláudio Eriston Feitosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 1493-56.2016.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Agravado(s): ERICSON ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Gabriel Felipe Oliveira Brandão, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): ELLETROSEG COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1539-46.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): EMERSON APARECIDO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Rodolpho Fonseca e Silva, Agravado(s): SARITUR SANTA RITA TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Matheus Dias de Souza, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ARR - 1547-55.2015.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Denise Ramos Correia, Embargado(a): FRANSHIEUS CANDIDO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Rhafael dos Anjos Brondani, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1547-95.2016.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JORGE BENEDITO DE PÁDUA, Advogado: Dr. Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Agravado(s): PADO S.A. - INDUSTRIAL COMERCIAL E IMPORTADORA, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/04/2019. **Processo: RR - 1568-77.2016.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): VANDERLI APARECIDA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Suelen Soares, Recorrido(s): MALWEE MALHAS LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Driessen Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 457 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para isentar a Reclamante do pagamento de honorários periciais e, observado o procedimento disposto nos arts. 1º, 2º e 5º, da Resolução nº 66/2010 do CSJT, determinar que a União seja responsabilizada pelo pagamento de referida parcela. **Processo: RR - 1590-02.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Renata Pereira Zanardi, Recorrido(s): LAURO ANTÔNIO DE MEDEIROS NUNES, Advogado: Dr. Lisiane Anzzulin, Advogado: Dr. Luiz César Keppes Ayub, Recorrido(s): S. I. PORTO ALEGRE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Iuri Valente Rochefort de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para julgar improcedentes os pedidos da petição inicial fundados exclusivamente na declaração de ilicitude da terceirização, bem como o pedido de responsabilidade solidária da segunda Reclamada (CLARO S.A.) por eventuais créditos trabalhistas. Determinar a reinclusão da primeira Reclamada (S. I. PORTO ALEGRE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.) na lide e o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no exame dos demais pedidos sucessivos, incluído o de responsabilização subsidiária da segunda Reclamada (CLARO S.A.). Prejudicado o exame do tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE". **Processo: ED-ARR - 1647-92.2014.5.06.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JAIRO FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Arthur Coelho Sperb, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S. A. E OUTRO, Advogada: Dra. Ana Luiza Sobral Soares, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração.



Processo: RR - 1682-45.2015.5.17.0008 da 17a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Cristiano Dias Lopes Neto, Recorrido(s): SANDRO FERNANDES DA SILVA, Advogado: Dr. Filipe Soares Rocha, Recorrido(s): FÊNIX MED CLÍNICA MÉDICA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 1692-85.2010.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: FERNANDO AZEVEDO SETTE, Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. Paulo Marcos Rodrigues Brancher, Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Advogada: Dra. Cecília Chitarrelli Cabral de Araújo, Embargado(a): SILVANA CRISTINA DE MELLO, Advogado: Dr. Norberto Lomonte Minozzi, Advogado: Dr. Sidnei Araújo, Embargado(a): VISUAL PRESENCE MARKETING INTEGRADO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Bisker, Embargado(a): CLOVIS BRITO DA ROCHA, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os Embargos de Declaração para, atribuindo efeito modificativo, acrescer à parte dispositiva do acórdão embargado a seguinte redação: Conhecido o Recurso de Revista por violação à norma da Constituição da República, dou-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão que julgou os Embargos de Declaração, por negativa de prestação jurisdicional, e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem a fim de que: i) esclareça-se a R. V. Brandau Marketing Inc. seria sociedade estrangeira com atuação no Brasil, com específica referência à alegação de que figurou como sócia da sociedade brasileira executada (Visual Presence Marketing Integrado Ltda.); ii) registre o teor da procuração outorgada ao Recorrente pela sociedade R. V. Brandau Marketing Inc., que permita identificar a extensão dos poderes conferidos; iii) examine a alegação de renúncia aos poderes outorgados ao Recorrente em data anterior ao ingresso no polo passivo da demanda; iv) aprecie a alegação de excesso de penhora; v) examine a controvérsia sob o enfoque de eventual ato ilícito prejudicial à Executada praticado pelo Embargante para fins de responsabilização, à luz do art. 1.016 do Código Civil; e vi) aprecie a tese de ausência de embasamento fático e jurídico para a condenação solidária, em face das alegações de que jamais fora sócio ou administrador da Executada (Visual Presence Marketing Integrado Ltda.), bem como de que inexistiu excesso de poderes ou culpa no desempenho de suas funções. **Processo: Ag-AIRR - 1734-16.2014.5.02.0001 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SILVIA MARIA FERNANDES, Advogado: Dr. Nicolas Barbosa Vieira Martins Basílio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Adriana Moreira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1752-80.2017.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): GRETE FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Margarida Maria Leão de Oliveira, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E DE ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 1828-81.2013.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR, Advogado: Dr. Filipe Emanuel Neves da Silva, Embargado(a): LUIZ LOPES, Advogado: Dr. Ricardo Mussi Pereira Paiva, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1934-67.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Procuradora: Dra. Aline Teixeira Leal Nunes, Agravado(s): DENILSON ALLEM NUNES, Advogado: Dr. Luiz Cláudio Cruz da Silva, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1937-79.2013.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr.



Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): GERALDO HONORATO DE MENEZES, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1947-46.2014.5.03.0178 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): AMANDA CAMILA COSTA DE ALMEIDA E OUTROS, Advogada: Dra. Cristina Maria de Oliveira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO POUISOALEGRENSE PRÓ-VALORIZAÇÃO DO MENOR - PROMENOR, Advogada: Dra. Elissa Guersoni Rodrigues Sales, Advogada: Dra. Priscila Brianezi Modesto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1992-44.2015.5.02.0016 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MÁRCIA CORREIA BERTOLUCI, Advogado: Dr. Eduardo Tofoli, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 2056-43.2015.5.14.0041 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CACOAL - SAAEC, Advogado: Dr. Susileine Kusano, Agravado(s): JOÃO CARLOS VIEIRA ARNALDO, Advogado: Dr. Guilherme Carvalho da Silva, Advogado: Dr. Ezequiel Cruz de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 2251-41.2012.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TELE PERFORMANCE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Huggo Edgard de Campos Silva, Recorrido(s): ARNALDO DA CONCEIÇÃO CORREA BARBOSA, Advogada: Dra. Eliane Antunes Queiroz Câmara, Recorrido(s): CEMIG TELECOMUNICAÇÕES S.A. - CEMIGTELECOM, Advogado: Dr. Nelson Vianna, Recorrido(s): ENSEL - ENGENHARIA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogada: Dra. Leila Abadia Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da primeira Reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 383 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto "isonomia salarial - licitude da terceirização". **Processo: RR - 2258-78.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): FRANCINETE DA SILVA LIMA, Advogada: Dra. Suelen Pereira Teixeira Albuquerque, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Advogado: Dr. Renato Mendes Mota, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2279-64.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ANA LUZIA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 2303-77.2015.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARIA RICARDA BORGES, Advogado: Dr. Mauro Russo, Agravado(s): ESPÓLIO de ALCIDES CANO, Advogado: Dr. Acyr de Mello Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 2317-54.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Caroline Ferreira Ferrari, Procuradora: Dra. Debora Bandeira Koenow, Embargado(a): ANA ANDRÉA DA SILVEIRA GOMES, Advogada: Dra. Ana Cristina da Silveira Gomes de Freitas,



Embargado(a): SIMEA - SOCIEDADE INTEGRADA MÉDICA DO AMAZONAS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 2334-03.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): JOSÉ SILVIO SANTOS DE JESUS, Advogado: Dr. Paulo Roberto Pierri Gil Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2705-78.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): GABRIEL FABRÍCIO DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Isabel Luana de Oliveira Nobre Papaléo, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 3080-64.2016.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES, Procuradora: Dra. Thays Martins Moura Luz, Procurador: Dr. Diego Augusto Oliveira Martins, Agravado(s): MARIA ZENAIDE DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Mateus Cortez Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10006-81.2017.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SOCIEDADE MINEIRA DE PARTICIPAÇÕES, INDÚSTRIAS E COMÉRCIAIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Gustavo Luiz de Matos Xavier, Agravado(s): GERALDO MARCELO DA SILVA CUNHA, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Agravado(s): JMJ PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): EDIFICADORA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 10100-04.2016.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Dra. Rosibel Gusmão Crocetti, Recorrido(s): ONIX CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. Luís Mário Sacchi, Recorrido(s): NS TERRAPLANAGEM SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Rafael Oliveira Salvia, Recorrido(s): CLÓVIS CAMARGO, Advogado: Dr. Sylvio Ribeiro da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 10141-24.2016.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BRIL COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Eduardo Pereira Tomitão, Agravado(s): JOÃO CARLOS CARVALHO NEVES, Advogada: Dra. Neuci Aparecida Allio, Agravado(s): BOMBRIL S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10153-92.2018.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Agravado(s): TIM NORDESTE S.A., Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant'Ana, Agravado(s): CLAUDINÉIA APARECIDA PARREIRAS, Advogado: Dr. Gilberto Juliano da Silva Lara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10216-34.2017.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): LUIZ EDUARDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: AIRR - 10319-85.2016.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CRISTIANE ABRAMCZUK, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO CNH INDUSTRIAL CAPITAL S.A., Advogada: Dra. Leslie Mercedes Francisco da Costa, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento, para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/04/2019. **Processo: AIRR - 10364-77.2016.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dr. Jorge Antônio Freitas Alves, Agravado(s): EVANDRO GARCIA ALVES, Advogada: Dra. Larissa Pereira Filgueiras Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10402-81.2016.5.03.0096 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogada: Dra. Raquel Martins de Souza, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): ELISMAR JOSÉ ALVES DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Ariana Maiany Alves de Almeida, Advogado: Dr. Eustáquio Ferreira Júnior, Agravado(s): ASOLAR ENERGY S.A., Advogado: Dr. Fábio Rezende Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-AIRR - 10458-04.2016.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: JULIO CEZAR JOHN, Advogado: Dr. Marcello Macedo Reblin, Advogado: Dr. Antônio Roberto de Moura Ferro Júnior, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Dr. Edson Luiz Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 10459-57.2015.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): HIAGO HENRIQUE ASSIS DE BRITO, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Dra. Chritielle Arruda Silverio, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento da segunda Reclamada no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - VÍNCULO DE EMPREGO COM O TOMADOR DE SERVIÇOS NÃO CONFIGURADO", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/04/2019. **Processo: AIRR - 10465-95.2016.5.03.0035 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): CLÉRIO CORREA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Tiago Camargo Junqueira de Castro, Agravado(s): MASSA FALIDA da ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. , Advogado: Dr. Beatriz Santos Damasceno, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento no tópico "TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADE-FIM - LICITUDE - RESPONSABILIDADE DO ENTE PÚBLICO" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/04/2019. **Processo: Ag-AIRR - 10493-61.2016.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): REGINA MARIA GUSSO, Advogado: Dr. Antônio Roberto de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Fernanda dos Santos Ricciarelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 10543-07.2015.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTES LTDA. E OUTRAS, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): RAIMUNDO ANDRADE DOS SANTOS, Advogada: Dra. Maria Nilza Pires, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10685-65.2017.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Agravado(s): MONALISA DE ANDRADE SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Cardoso, Advogado: Dr. Henrique Gonçalves Galieto de Oliveira, Agravado(s): KSR CONTACT CENTER LTDA, Agravado(s): CLARO TELECOM IPATINGA LTDA, Agravado(s): KELISSON SILVA RAMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo



de Instrumento. **Processo: AIRR - 10844-82.2017.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MARGARIDA MARIA LAIER FRANCO, Advogado: Dr. Ângelo Garcia Narcizo Pereira, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Marielle Aparecida Caixeta Machado, Advogada: Dra. Jucélia Martins Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10889-71.2016.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): RAIMUNDO LÚCIO DINIZ, Advogada: Dra. Adriana Helena Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11005-16.2016.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s): JAQUELINE DA SILVA, Advogada: Dra. Kelly Mariane Gama da Silva, Agravado(s): TRANSCAMPOS SERVICOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 11034-27.2015.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Ponçano, Recorrido(s): RAFAEL VINICIUS PEREIRA ROCHA, Advogado: Dr. Hugo Oliveira Horta Barbosa, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Patrícia Correa de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar a responsabilidade solidária, remanescendo a responsabilidade subsidiária; e o vínculo de emprego do Reclamante diretamente com o tomador de serviço, excluindo da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas decorrentes do reconhecimento da isonomia com os empregados da tomadora de serviços; por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, para exame do pedido sucessivo, constante do item IV da inicial (fls. 33/34); **Processo: AIRR - 11248-57.2017.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): CÁSSIO LUIZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Clóvis Licurgo Bruziguessi Vilela, Agravado(s): MELLORE ALIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Virgínia Júnia Teixeira, Advogada: Dra. Emanuele Meiga Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11250-14.2015.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Advogado: Dr. Matheus Garrote Quintiliano, Agravado(s): JULIANA FOGAÇA DE ARAÚJO MOURA, Advogado: Dr. Ian Becker Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11256-24.2016.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Fernanda Azevedo de Andrade, Agravado(s): TAMIRIS DOMICIANO OSARQUE, Advogada: Dra. Thaline Louise Lisboa Fonseca, Agravado(s): AMX SOLUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 11319-86.2016.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOÃO PAULO PEREIRA QUINTO E OUTROS, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11375-52.2017.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Dr. Bernardo Mafia Vieira, Agravado(s): MARIA ALICE LUZ RIBEIRO, Advogado: Dr. Cláudio Macedo, Agravado(s): MASSA FALIDA de



CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. , Advogado: Dr. Arthur Penido Bech, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11457-14.2015.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): NEUMAYER TEKFOR AUTOMOTIVE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flavio Augusto Alverni de Abreu, Agravado(s): DANIEL DAVID CASTELO BRANCO, Advogado: Dr. Arthur de Oliveira Ezequiel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 11490-64.2016.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): UARLESSON DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Alessandro Ricardo Trombin, Advogado: Dr. Jean Lana Oliviera, Advogada: Dra. Thayane Martins Viana, Agravado(s): ROTA CONSTRUÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Flávia Arruda Malta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/04/2019. **Processo: ED-ARR - 11501-84.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: CRISTIANO GONÇALVES LEITE, Advogado: Dr. Paulo Roberto Oliveira de Toledo, Advogado: Dr. Magno Azevedo Rodrigues, Embargado(a): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Ribeiro da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 11518-18.2016.5.15.0152 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA, Advogada: Dra. Ariane Dorigon Costa, Agravado(s): KAROLINE RIZZI MOREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Aparecido Mateus, Agravado(s): INSTITUTO NOVA AGORA DE CIDADANIA - INAC, Advogado: Dr. Paulo Venilton Saquetti Passarelli, Advogado: Dr. Ronaldo Moreira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11526-07.2015.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ANTÔNIO MARCOS MORAES DA SILVA, Advogado: Dr. José Aparecido dos Santos Júnior, Agravado(s): USINA CONQUISTA DE MINAS LTDA., Advogado: Dr. Patricia Rafaela Oliveira Silva, Advogado: Dr. Bruno Eugenio Costa Gama, Advogado: Dr. Douglas Borges de Paula Júnior, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento no tema "ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/04/2019. **Processo: AIRR - 11831-81.2014.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ECOSTEEL INDÚSTRIA DE BENEFICIAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Mateus de Moura Lima Gomes, Advogado: Dr. Marcos Ezequiel de Moura Lima Gomes, Advogado: Dr. Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pinto de Souza, Agravado(s): TONI DALTON MESQUITA MARTINS, Advogado: Dr. Rômulo Brasil de Avelar Campos, Advogado: Dr. Bruno Geraldo Sena, Agravado(s): OURO TRANSPORTES EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11907-89.2017.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): RAMON RAMOS, Advogada: Dra. Désia Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 12100-05.2016.5.15.0124 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARBOSA, Advogado: Dr. Ednilson Modesto de Oliveira, Agravado(s): EDMIRO FERREIRA, Advogado: Dr. Rogério Monteiro de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12200-85.2013.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Agravante(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WILSON CARLOS OLIVEIRA BORGES, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Anastácio Jorge Matos de Sousa Marinho, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): OG TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento, no tema "CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS A TERCEIROS - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/04/2019. **Processo: ARR - 12283-79.2015.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): THIAGO PAPER DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Karam Brandão, Advogada: Dra. Mariana Carraca Pinto da Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Advogado: Dr. Ailton dos Reis Pereira Soares, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante; II - não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: AIRR - 12486-45.2016.5.03.0164 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): ARILMA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo de Sousa Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12980-33.2016.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procuradora: Dra. Geisla Fábila Pinto, Agravado(s): CLARICE PEREIRA, Advogado: Dr. Tiago Alves Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 16609-35.2014.5.16.0022 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): MARCOS THIAGO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Guilherme Augusto Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Samarone José Lima Meireles, Decisão: por unanimidade, I - deixar de analisar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos dos artigos 282, § 2º, do CPC de 2015 c/c o art. 796 da CLT; II - conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer integralmente a sentença. **Processo: Ag-AIRR - 17675-73.2015.5.16.0003 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Denilson Souza dos Reis Almeida, Agravado(s): EDNALDO PEREIRA PROTAZIO, Advogada: Dra. Clayanne Corrêa Santos, Advogado: Dr. Moody San Santos Laune, Agravado(s): NEW SERV-SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 20013-35.2015.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): EGÍDIO DE OLIVEIRA BUENO, Advogado: Dr. Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Recorrido(s): OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Stéfano Rodrigues Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: Ag-AIRR - 20082-87.2016.5.04.0282 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Daniel Homrich Schneider, Agravado(s): SANDRA MARA FERREIRA, Advogado: Dr. Ildemar Lima de Souza Júnior, Agravado(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo.



Processo: ARR - 20143-05.2014.5.04.0512 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): RINALDI S.A. INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS, Advogado: Dr. Renato Invernizzi, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ROGERIO SOARES ALVES, Advogado: Dr. Fernando Camerin, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20168-10.2016.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Dr. Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s): ADELAIDE FARIAS DA SILVA, Advogado: Dr. Vivian Kütter Müller, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 20180-28.2016.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogada: Dra. Mariana Hoerde Freire Barata, Advogado: Dr. Gabriela Balkanski Baggio, Recorrido(s): MARCELA KÁTIA MARCHEKI, Advogada: Dra. Suelena de Fátima Alves de Jesus, Advogado: Dr. Evandro Borges da Silva, Recorrido(s): BRENDLER CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Andrei Rohenkohl, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 2º, § 2º, da CLT, por má-aplicação, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que afastara a responsabilidade da segunda Reclamada (LOJAS RENNER S.A.) pelas verbas deferidas nesta Reclamação. **Processo: ARR - 20287-44.2016.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s) e Recorrido(s): VERÔNICA GARCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Arthur da Silva Heis, Agravado(s) e Recorrido(s): LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Bechorner, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento e II - não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-ARR - 20287-11.2015.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Embargado(a): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Alfredo Crossetti Simon, Embargado(a): SÍLVIA MARIA DE SOUZA LIPERT, Advogada: Dra. Fabiane Henrich, Embargado(a): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 20289-86.2016.5.04.0282 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): DANONE LTDA., Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Recorrido(s): MAICON LUÍS LEITE, Advogada: Dra. Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico; dele não conhecer nos temas remanescentes. **Processo: RR - 20417-39.2014.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Walter Dantas Baía, Recorrido(s): QUELEN TRINDADE, Advogado: Dr. Paula Nadeff Timm, Recorrido(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Recurso de Revista no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIEDADE DAS RÉS - VÍNCULO DE EMPREGO DO TOMADOR DE SERVIÇOS", por violação aos arts. 5º, II, da Constituição e 94, II, da Lei nº 9.742/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar a solidariedade entre as rés e o vínculo de emprego da Reclamante diretamente com a tomadora de serviço, e excluir da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas dele decorrentes. Remanesce responsabilidade subsidiária



da Recorrente, nos termos da Súmula nº 331, IV, do TST; II - dele conhecer no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20481-07.2016.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARROIO DO MEIO, Procurador: Dr. Rogério Antônio Marchioretto, Agravado(s): SERENO WEIZENMANN, Advogada: Dra. Ana Cristine Majolo, Advogado: Dr. Thiago Vian, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20586-73.2016.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): ROSANE DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Cezar Lauxen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20627-59.2015.5.04.0811 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Agravado(s): EMS ELETROMECÂNICA SILVESTRINI LTDA., Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): ELIEZER LUCENA VELEDA, Advogada: Dra. Isadora Corazza Forbrig, Advogado: Dr. Airton Forbrig, Advogado: Dr. Pedro Jerre Greca Mesquita, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA, Advogado: Dr. Márcia Nunes Colman, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento da primeira Reclamada e negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR - 20745-03.2017.5.04.0411 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO BTG PACTUAL S.A., Advogado: Dr. Daniela Farneda, Agravado(s): TAIS FURLAN DE ANDRADE, Advogada: Dra. Rejane Osório da Rocha, Advogado: Dr. Marcelo Rocha Faganello, Agravado(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Dr. César Augusto da Silva Peres, Agravado(s): BRASIL PHARMA S.A., Advogado: Dr. Jorge Antônio Nassar Capraro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/04/2019. **Processo: RR - 20952-57.2016.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): ACRILYS DO BRASIL CHAPAS ACRÍLICAS LTDA., Advogado: Dr. Elvis de Mari Batista, Advogado: Dr. Samuel Radaelli, Recorrido(s): JHON SIMON PRESENDIEU, Advogada: Dra. Elvidia de Campos Tocchetto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba; dele não conhecer quanto aos outros temas. **Processo: AIRR - 21191-98.2016.5.04.0521 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): PECCIN S.A., Advogado: Dr. Elso Eloi Casagrande Modanese, Agravado(s): ODACIR SANZOVO, Advogado: Dr. Juan Pedro Fassina, Advogado: Dr. Manoel Afonso Denti Bicca, Advogado: Dr. Alvenir Antônio de Almeida, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar arguida em contraminuta e não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21262-26.2017.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): RIO GRANDE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Samure Resende Pinto, Agravado(s): TATIANE TUROSSI LEÃO, Advogado: Dr. Tales Jacó Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 21710-31.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrente(s): STEMAC S.A. - GRUPOS GERADORES (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rossana Brack, Agravado(s) e Recorrido(s): DIEGO CARDOSO DOS PASSOS, Advogado: Dr. Fernando Schumacher Fermino, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravo de Instrumento; II - conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe



provimento para restabelecer a sentença quanto aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 24230-25.2016.5.24.0076 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante (s) e Agravado (s): CENTRO OESTE COMÉRCIO DE LUBRIFICANTES S.A., Advogado: Dr. Edson Kohl Júnior, Advogada: Dra. Edlaine n. Loureiro Valiente, Agravante (s) e Agravado (s): ANDREIA MARTINS VIAPIANA, Advogado: Dr. Maurício Gehlen, Advogado: Dr. Gabriel Foschini Trindade, Advogado: Dr. Cacildo Tadeu Gehlen, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: ARR - 26030-56.2015.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Dr. Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s) e Recorrente(s): JANDERSON LUIZ SILVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Cristiane Pereira Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao Agravado de Instrumento da Reclamada; e II - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "INTERVALO INTRAJORNADA", por contrariedade à Súmula nº 446 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular. **Processo: AIRR - 35700-28.2011.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Cesar Busato, Agravado(s): FLÁVIA CAROLINE CAMPOS E CAMPOS, Advogada: Dra. Alice Destefani Salvador, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: AIRR - 82800-41.2007.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MONTECCHIO DO BRASIL EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Elcem Cristiane Paes Gazelli, Agravado(s): RITA DE CÁSSIA BARREIRO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Alves Brenga, Agravado(s): MGA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA., Advogado: Dr. Danila Guarnieri, Agravado(s): LOJAS CEM S.A., Advogado: Dr. Mário Dotta Júnior, Agravado(s): ETEL - ENGENHARIA, MONTAGENS E AUTOMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Paulo Sérgio Demarchi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado de Instrumento. **Processo: RR - 99000-26.2007.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LEANDRO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Dr. Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS E OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO - COOPEX, Decisão: por unanimidade, I - deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do artigo 282, § 2º, do NCPC; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "TERCEIRIZAÇÃO - LICITUDE - VÍNCULO DE EMPREGO", por violação ao art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o vínculo de emprego do Reclamante diretamente com a tomadora de serviço e excluir da condenação o pagamento de parcelas e diferenças legais, contratuais e normativas dele decorrentes. Remanesce responsabilidade subsidiária da Recorrente, nos termos da Súmula nº 331, IV, do TST. Prejudicada a análise do tema "multa do art. 477, § 8º, da CLT"; III - dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: Ag-AIRR - 100743-18.2016.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Darcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): LEDSON GIORGE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Artur Gomes Ribeiro, Agravado(s): OBRA SOCIAL JOÃO BATISTA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravado. **Processo: AIRR - 101607-86.2016.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO - COB, Advogado: Dr. Ricardo José Leite de Sousa, Agravado(s): WILMAR ANTÔNIO CERCA PEIXOTO, Advogada: Dra. Janaína Jardim Correia de Araújo, Advogado: Dr. Rafael Daum Stabile



de Sousa, Agravado(s): COMITÊ ORGANIZADOR DOS JOGOS OLÍMPICOS RIO 2016, Advogado: Dr. Luiz Otavio Medina Maia, Decisão: I - preliminarmente, determinar a reatuação do feito para constar como Agravados COMITÊ ORGANIZADOR DOS JOGOS OLÍMPICOS RIO 2016 e WILMAR ANTÔNIO CERCA PEIXOTO; II - por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, que lhe negava provimento, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/04/2019. Obs.: Juntará voto vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. **Processo: AIRR - 109500-09.2007.5.02.0411 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): LUIZ EDUARDO REFINETTI MARSÍ, Advogado: Dr. João Di Lorenze Victorino dos Santos Ronqui, Advogado: Dr. Rosinéa Di Lorenze Victorino dos Santos Ronqui, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Alexandre Juocys, Procurador: Dr. José Pércles Pereira de Sousa, Agravado(s): MASSA FALIDA de MARSÍ TÊXTIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 126600-18.2014.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): JOSÉ CRISTIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Daniel Braga de Sá Costa, Advogado: Dr. Gabriel Felipe Oliveira Brandão, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Ticiania Souza Silva Brito, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELLE TELECOMUNICAÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 136200-20.2009.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): LAUDENIR VIEIRA LOMEU, Advogada: Dra. Janes Gomes da Silva, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Marcone Rodrigues Vieira da Luz, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 183641-40.2007.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: EDSON LUCIO MENDONCA, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Eurico M a Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1000005-52.2015.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): SEPACO AUTO GESTÃO, Advogado: Dr. Domingos Sávio Zainaghi, Advogado: Dr. Nordson Gonçalves de Carvalho, Agravado(s): ELAINE APARECIDA NUNES, Advogado: Dr. Ricardo Amoroso Ignacio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000810-42.2016.5.02.0607 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogado: Dr. Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Advogada: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Advogado: Dr. Aline Karina da Silva Calado, Advogada: Dra. Vilma Solange Amaral, Agravado(s): RAFAEL DA SILVA DINIZ, Advogado: Dr. Miguel Ulisses Alves Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1000866-95.2016.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Larissa Szabloczky, Agravado(s): MARIA ELIZETE RODRIGUES BARBOSA, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/04/2019. **Processo: Ag-AIRR - 1001139-76.2016.5.02.0341 da 2a. Região**, Relatora: Ministra



Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): MAXMILL COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - EPP, Advogado: Dr. Alexandre Pires Martins Lopes, Agravado(s): RAFAEL MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Lucely Lima Gonzales de Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1001301-27.2016.5.02.0291 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Bruna Bernardete Domine, Agravado(s): KELLI ISABEL DA CRUZ SOARES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1001320-68.2016.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Dra. Maria Cecília Fontana Saez, Agravado(s): REJANE DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Dr. Marcos Alberto Pereira, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1001580-51.2017.5.02.0073 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Camila Venturi, Agravado(s): MARIA DONIZETE PEREIRA, Advogada: Dra. Marcella Souza Pinto Maluf de Capua, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1001644-93.2017.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): TATIANE SANTANA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adriano Alves de Araújo, Recorrido(s): SOFAPE FABRICANTE DE FILTROS LTDA., Advogado: Dr. Mayra da Cunha Cavalcanti Messias, Recorrido(s): VRS RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Dr. Igor Henry Bicudo, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERVALO INTRAJORNADA - REDUÇÃO - ACORDO COLETIVO", por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, observada a prescrição pronunciada, reputar inválida a redução do intervalo intrajornada e condenar a Reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra, com os reflexos respectivos, por dia em que efetivamente não houve a fruição integral do período mínimo correspondente, com o adicional previsto em lei ou norma coletiva, não inferior a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal, conforme apuração em liquidação de sentença; dele conhecer quanto ao tema "MINUTOS RESIDUAIS - NORMA COLETIVA", por contrariedade à Súmula nº 449 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, condenar a Reclamada ao pagamento, a título de horas extras, dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho que excedam ao limite máximo diário de 10 (dez) minutos, em quantidade a ser apurada em liquidação de sentença, observada a Súmula nº 366 do TST, com o adicional e reflexos respectivos. **Processo: RR - 1001700-94.2015.5.02.0710 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Jairo Ayabe, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): LUCINETE OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Emiliane Cristina Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, (i) na prestação de serviços realizada até 4/3/2009, considere-se ocorrido o fato gerador da contribuição previdenciária na data do efetivo pagamento do crédito ao trabalhador, incidem juros de mora e multa na forma do art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/99, e (ii) quanto aos serviços prestados a partir de 5/3/2009, os juros de mora devem incidir desde a data da efetiva prestação de serviços, sendo esse o fato gerador da contribuição previdenciária, e a multa somente tem aplicação a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de citação para pagamento do tributo, uma vez apurados os créditos



previdenciários, se descumprida a obrigação, observado o limite legal de 20% (vinte por cento), na forma dos arts. 43, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.212/91 e 61, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.430/96. **Processo: AIRR - 1001860-19.2016.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): G JACINTHO CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA SS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): ROSELI BERTI DE GOES SOBRINHO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Braga Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001954-91.2015.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Gustavo Bayerl Lima, Agravado(s): ANTÔNIO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Cibele dos Santos Tadim Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1002094-88.2016.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ROSANA CRISTINA SQUITINO AUN, Advogado: Dr. Leticia Braga Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10-30.2017.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA TENDA S.A., Advogado: Dr. Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): JACKSON AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alan Moisés Mariano, Agravado(s): ALPHAVILLE URBANISMO S.A., Advogada: Dra. Luciana Nazima, Agravado(s): GAFISA S.A., Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19-86.2011.5.22.0000 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Dr. Francisco Borges Sampaio Júnior, Agravado(s): MARIA DE JESUS MARQUES BATISTA, Advogado: Dr. Miguel Alves Guida Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, por incabível. **Processo: AIRR - 30-09.2016.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): LUCAS BUENO DUARTE, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Advogado: Dr. Mizael Wandersee Cunha, Agravante (s) e Agravado (s): SCHULZE ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Óliver Jander Costa Pereira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada. Retifique-se a autuação para fazer constar a correta denominação da parte agravante e agravada SCHULZE ADVOGADOS ASSOCIADOS. **Processo: AIRR - 34-67.2014.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): UALISSON DA CONCEIÇÃO VIANA, Advogado: Dr. Ricardo Caribé Teixeira de Freitas, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora: a) homologou o pedido de renúncia ao direito formulado pelo reclamante, ora agravado, em relação à segunda reclamada, Liq Corp S.A., declarando extinto o feito com resolução do mérito, com fundamento no art. 487, III, "c", do CPC/2015, excluindo-a do polo passivo da demanda e integrando-a aos autos na qualidade de terceira prejudicada, nos termos do art. 996 do CPC/2015. E, ainda, condenou o reclamante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa em favor da parte contrária, por litigância de má-fé, com fundamento nos arts. 80, IV e V, e 81 do CPC/2015; b) conheceu do agravo de instrumento interposto pela terceira prejudicada e, no mérito, deu-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista. **Processo: ARR - 78-66.2016.5.05.0196 da 5a. Região**,



Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Dra. Ana Eliza Ramos Sandoval, Agravado(s) e Recorrente(s): EDUARDO MONTEIRO SILVA, Advogado: Dr. Humberto Costa Júnior, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragao, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas em relação ao tema "diferenças do adicional noturno", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/04/2019; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 79-97.2015.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG, Procuradora: Dra. Walkíria Maria Souza Rego, Procurador: Dr. Aníbal César Resende Netto Armando, Agravado(s): MARIA ÉLIDA SANTOS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Catia Cardoso Soares, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP, Advogado: Dr. Daniel Mendes Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/04/2019. **Processo: RR - 100-36.2017.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESPÍRITO SANTO - SINTEC, Advogada: Dra. Suzana Roitman, Advogado: Dr. Ben-Hur Brenner Dan Farina, Advogada: Dra. Saylle Aparecida Fernandes Carvalho, Recorrido(s): TIME NOW ENGENHARIA S/A, Advogado: Dr. Karina Paradela Cunha da Silva, Advogado: Dr. Rafael Libardi Comarela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Aviso prévio proporcional. Lei 12.506/2011.Limitação do período trabalhado a 30 dias", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de fl. 261, determinar o pagamento da indenização relativa aos dias excedentes aos trinta do aviso prévio trabalhado exigido dos empregados. **Processo: ARR - 106-90.2015.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): SANT'ANA S.A. - DROGARIA FARMÁCIAS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Bruno de Almeida Maia, Advogada: Dra. Ana Carolina Barbosa Santana, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MICHELE ALVES DE JESUS, Advogado: Dr. Humberto de Almeida Torreão Neto, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista da reclamada em relação às horas extras, por contrariedade à Súmula nº 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 281/282) que indeferiu os pedidos (7, 8, 9 e 10 da inicial) excluindo da condenação o pagamento das horas excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, com os adicionais normativos, intervalo interjornada e intrajornada, adicional noturno e hora noturna reduzida e reflexos; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral decorrente do uso indevido da imagem do reclamante no valor de R\$3.000,00 (três mil reais). Juros e atualização monetária na forma definida na Súmula nº 439 do TST. Não há incidência de contribuição previdenciária, em face da natureza jurídica indenizatória da parcela deferida. **Processo: ARR - 126-73.2016.5.06.0171 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s) e Recorrente(s): MOISÉS DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Dr. Ricardo José Varjal Carneiro Leão, Agravado(s) e Recorrido(s): WIND POWER ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Dra. Paula Caldas Lima, Advogada: Dra. Fabianna Camelo de Sena Arnaud, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela 3ª reclamada, Energimp S.A., e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante. Retifique-se a autuação para constar a



devida grafia no nome da parte agravada e recorrida WIND POWER ENERGIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS. **Processo: ARR - 175-95.2017.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): TORFRESMA INDUSTRIAL LTDA, Advogado: Dr. Meisson Gustavo Eckardt, Advogado: Dr. José Henrique Dal Cortivo, Agravado(s) e Recorrido(s): DIRCEU FALCADE, Advogado: Dr. Munir Antônio Guzatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944, parágrafo único, do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de reduzir valor da indenização por dano moral para R\$30.000,00 (trinta mil reais) e de danos estéticos para R\$30.000,00 (trinta mil reais). Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 276-84.2014.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS E NA INDÚSTRIA DO ALCOOL DE NANUQUE, Advogado: Dr. Alex Viana de Farias, Advogada: Dra. Alba Valéria Alves Fraga, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ALCOOL DE NANUQUE S.A. E OUTROS, Advogado: Dr. Vinicius Francisco de Carvalho Porto, Advogado: Dr. Mário Marcius Ferreira e Santos, Agravado(s): TINTO HOLDING LTDA., Advogada: Dra. Maria Aparecida Cruz dos Santos, Advogada: Dra. Karen Badaró Viero, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento apenas em relação ao tema "Responsabilidade solidária. Grupo econômico" para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/04/2019. **Processo: RR - 284-86.2017.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Gustavo Sipolatti, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA FERNANDES BARCELOS, Advogado: Dr. Patricia de Araújo Soneghete, Advogado: Dr. Odílio Gonçalves Dias Neto, Recorrido(s): CJF - CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte recorrente, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **Processo: ARR - 286-15.2013.5.24.0006 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): FABRÍCIO DA SILVA DOMINGUES, Advogado: Dr. Estevão Silva de Albuquerque, Agravado(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de se manifestar sobre a existência de previsão coletiva fixando a jornada de trabalho no âmbito da recorrente, examinando integralmente a questão alusiva às horas extras, ficando prejudicado o exame dos temas remanescentes veiculados no agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 314-64.2016.5.09.0662 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CRISTIANO DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Ozório César Campaner, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Harry Celli Neto, Agravado(s): ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Advogado: Dr. Hugo Daniel Sfasciotti Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 327-67.2017.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Thiago Oliveira Costa, Embargado(a): ALRIZETH MONTEIRO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Karina Lima Moreno, Advogada: Dra. Carla Ferreira Mendes, Embargado(a): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaração. **Processo: ED-RR - 335-59.2017.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivânia Lúcia Silva Costa, Embargado(a): GILMAR SANTOS DA COSTA, Advogado: Dr. Aloysio Lopes Santos, Advogada: Dra. Michelle Cristine Lima de Castro, Embargado(a): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 347-64.2016.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOTA ELE IMOBILIÁRIA E ADMINISTRADORA LTDA., Advogado: Dr. Joaquim Pereira Alves Júnior, Agravado(s): GUILHERME CONTI CASTELAN, Advogada: Dra. Annica Daniele Braia Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 356-35.2017.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RIPASA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Eurico Fernandes Alves Júnior, Agravado(s): JOSÉ MORAIS DAS CHAGAS, Advogado: Dr. Wilson Molina Porto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 358-23.2017.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES, Advogada: Dra. Naiza Pereira Aguiar, Agravado(s): MARIA ANTÔNIA RIBEIRO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 359-55.2017.5.14.0416 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC, Procuradora: Dra. Giovana Catarine Almeida Muzzi, Agravado(s): GILEAIDE DA SILVA FEITOZA, Advogado: Dr. Paulo Gernandes Coelho Moura, Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE, Agravado(s): NERILO E ZEMIANI LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 365-94.2017.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Recorrido(s): ELZIRLEI MAGALHÃES GÓES, Advogada: Dra. Eliane Coelho da Silva, Recorrido(s): G DE A AGUIAR EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 385-12.2013.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Agravado(s) e Recorrente(s): ERNA LÚCIA DALL'IGNA, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por ofensa ao art. 114, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o pedido de integração e reflexos das parcelas reconhecidas nesta ação nas contribuições devidas à entidade de previdência privada e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que analise a referida pretensão, como entender de direito; e b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo primeiro reclamado (Banco do Brasil), a fim de evitar a cisão do julgamento. **Processo: RR - 387-82.2017.5.11.0003 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): DOUGLAS DA CONCEIÇÃO AMANCIO, Advogada: Dra. Carla Louanny de Andrade da Silva Buchdid, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 404-57.2017.5.08.0115 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A. - REFLORESTAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIVAL DOS PASSOS DANTAS, Advogado: Dr. Raimundo José de Paulo Moraes Athayde, Decisão: por



unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios deferidos a título de indenização por danos materiais. **Processo: RR - 405-16.2016.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: CIVILPORT ENGENHARIA LTDA., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Recorrente e Recorrido: TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Recorrido(s): CLEITON ARAÚJO RIBEIRO, Advogada: Dra. Mariana Feitosa, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada por ofensa ao artigo 7º, XXVI, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao indeferimento das horas in itinere; e b) conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (Transnordestina Logística) por contrariedade à OJ nº 191 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e afastar a responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída. Retifique-se a autuação quanto à correta grafia do nome da parte CLEITON ARAÚJO RIBEIRO. **Processo: RR - 452-31.2016.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Douglas Gianordoli Santos Júnior, Recorrido(s): SUELY DO COUTO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Ohanna Oliveira Ruy, Recorrido(s): INSTITUTO AMERICANO DE PESQUISA, MEDICINA E SAÚDE PÚBLICA - IAPEMESP, Advogado: Dr. Anderson Neves dos Santos, Advogado: Dr. Moacir Viana dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, V, TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Estado do Espírito Santo. **Processo: RR - 483-91.2016.5.05.0038 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Dr. Bruno de Almeida Maia, Advogado: Dr. João Bernardo Oliveira de Góes, Recorrido(s): PAULO ALEXSANDRO SANTANA MENEZES, Advogado: Dr. Ivoney Oliveira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reputar válidos os cartões de ponto apresentados pela reclamada e, restabelecendo a sentença no tocante à jornada de trabalho, julgar improcedente o pedido de horas extras. Custas em reversão, pelo reclamante, cujo recolhimento é dispensado por ser beneficiário da Justiça Gratuita (fl. 289). **Processo: AIRR - 584-14.2015.5.21.0008 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Marco Antônio do Nascimento Gurgel, Advogada: Dra. Daniela Silveira Medeiros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HELDER ARAÚJO DE SOUZA, Advogado: Dr. Romero Tavares Souto Maior, Advogado: Dr. Thiago Siqueira Souto Maior, Advogada: Dra. Maria Esther da Conceição Félix Barbalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 622-39.2017.5.14.0141 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DSS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jackson Mário de Souza, Agravado(s): MÁRCIO DE ALMEIDA NOVAIS, Advogado: Dr. Carina Batista Hurtado, Agravado(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Paola Biaggi Alves de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 632-57.2017.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRF S.A., Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): TAMIRES LUÍZA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Dr. Sérgio Samir de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 634-75.2015.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UOL DIVEO TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão,



Agravado(s): EDGAR MAURICIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Roberto Martinez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 663-34.2015.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): THIAGO MARTINS DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Karla Nemes, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada no tema "Horas extras. Nulidade do regime de compensação.", por ofensa ao artigo 59, § 2º, da CLT e por contrariedade à Súmula nº 85, IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas extras decorrentes do banco de horas e limitar a condenação ao pagamento de horas extras àquelas que ultrapassarem a jornada semanal, no caso vertente, de quarenta e quatro horas, devendo ser pago apenas o respectivo adicional quanto às horas destinadas à compensação; e b) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 679-51.2016.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CONSÓRCIO J. MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Embargado(a): ARISTIDE SIQUEIRA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Frank Eugênio Zakalhuk, Advogado: Dr. Edilson Goulart, Embargado(a): COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Dra. Daiane Medino da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 698-45.2017.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Dra. Maria Elisa Brito Lopes, Agravado(s): DOMINIQUE CRISTINA DE SOUZA MOURA, Advogada: Dra. Glaucilene Santos Cabral, Agravado(s): SERVI-SAN LTDA., Advogado: Dr. Frederico Guterres Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/04/2019. **Processo: RR - 745-68.2017.5.08.0120 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A., Advogada: Dra. Henrieth Maria de Moura Cutrim, Recorrido(s): CARLOS MAGNO DAMASCENO DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Abel Expedito Trindade da Conceição, Recorrido(s): PARÁ SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. José Cláudio de Lima Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Banco do Estado do Pará. **Processo: AIRR - 773-58.2015.5.05.0033 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santos de Souza, Advogada: Dra. Fabiana Galdino Cotias, Agravado(s): PRISCILA SILVA ARAÚJO, Advogada: Dra. Gabrielle Santos de Andrade, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Dra. Juliana Neto de Mendonca Mafra, Advogado: Dr. Rogerio Heine Bustani, Advogado: Dr. Álvaro Van Derley Lima Neto, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora: a) homologou o pedido de renúncia ao direito formulado pela reclamante, ora agravada, em relação à primeira reclamada, Atento Brasil S.A., declarando extinto o feito com resolução do mérito, com fundamento no art. 487, III, "c", do CPC/2015, excluindo-a do polo passivo da demanda e integrando-a aos autos na qualidade de terceira prejudicada, nos termos do art. 996 do CPC/2015. E, ainda, condenou a reclamante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa em favor da parte contrária, por litigância de má-fé, com fundamento nos arts. 80, IV e V, e 81 do CPC/2015; b) conheceu do agravo de instrumento interposto pela terceira prejudicada e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 783-67.2015.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Daniel Sposito Pastore, Agravado(s): DANIELA OLIVEIRA ENIZ SILVEIRA, Advogada: Dra. Silmara Nagy Larios, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 811-43.2017.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Flávia Oliveira Busatto, Agravado(s): ANDREI MARCOLINO DA SILVA, Advogado: Dr. Livia Freitas Gil, Agravado(s): GC-FABRICAÇÕES MONTAGENS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Flávia Cristina Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravante, ENERGIA SUSTENTÁVEL DO BRASIL S.A., e da parte agravada, GC-FABRICAÇÕES MONTAGENS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. **Processo: RR - 830-88.2017.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Indra Mara Bessa, Recorrido(s): KEITIANE SILVA E SILVA, Advogado: Dr. Ewerton de Alencar Correia, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 853-67.2017.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PARNAÍBA, Procuradora: Dra. Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva, Agravado(s): FRANCISCA MARIA ALENCAR SOUZA, Advogado: Dr. Tiago Bruno Pereira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 860-71.2016.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GRANVITÓRIA ALIMENTOS RECICLAGEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Dr. Alécio Jocimar Fávoro, Agravado(s): ALDENIR DEMUNER NASCIMENTO, Advogado: Dr. Bruno Duílio Ramos Bertolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar o nome correto da agravante, GRANVITÓRIA ALIMENTOS RECICLAGEM INDÚSTRIA E COMÉRCIO. **Processo: ARR - 863-24.2015.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GIAN MATEUS CASTANHO DA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo Foggiato Licheski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, em relação ao tema "Banco de horas - Validade", por ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e reputar válido o banco de horas, com consequente exclusão da condenação às horas extras deferidas em face da conclusão de invalidade do mencionado banco de horas. Custas inalteradas. **Processo: RR - 880-14.2013.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MARCELO MACHADO ALKIMIM, Advogada: Dra. Sandra Maria Lemos, Advogada: Dra. Maria Regina Costa Sena, Recorrido(s): LP NEGOCIOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. João Bevenuti Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Oi Móvel, bem como a determinação de retificação da CTPS e a responsabilidade solidária que lhe foi atribuída. Fica estabelecida, no entanto, a sua responsabilidade subsidiária pelas parcelas remanescentes da condenação (verbas rescisórias, multas previstas nos arts. 467 e 477, § 8º, da CLT, multa fundiária e DSR sobre comissões pagas), na forma da fundamentação adotada. **Processo: RR - 944-82.2013.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Recorrido(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Recorrido(s): LUAN VITOR CONRADO, Advogado: Dr. Lídio Alberto Soares Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e 94, II, da Lei nº 9.472/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Oi Móvel, excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, bem como a responsabilidade solidária que lhe foi atribuída. Fica estabelecida, no entanto, a sua responsabilidade subsidiária quanto às parcelas remanescentes da condenação, alusivas ao reconhecimento da rescisão indireta e ao adicional de periculosidade (alíneas "c" a "h" do dispositivo da sentença - fl. 566), bem como à obrigação de fazer consistente na retificação do termo final da relação contratual e o fornecimento do TRCT e das guias CD/SD, na forma da fundamentação adotada. **Processo: AIRR - 960-87.2015.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): SER EDUCACIONAL S.A., Advogado: Dr. Edmilson Bôaviagem Albuquerque Melo Júnior, Agravante (s) e Agravado (s): EDUARDO BARBOSA DE LIMA, Advogada: Dra. Rossana Carneiro Campelo Peixoto, Advogada: Dra. Carmelita Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 964-54.2015.5.05.0017 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CLAUDOMIRO BORGES DE BARROS, Advogado: Dr. Nilson Valois Coutinho Neto, Agravado(s): BLACKSERV SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Lívia Oliveira de Magalhães, Agravado(s): HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Diego Sabatello Cozze, Agravado(s): RENOVA ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Juliana Novaes Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/04/2019. **Processo: AIRR - 993-38.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Hélio Cassiano de Souza, Agravado(s): CARLOS HENRIQUE ROCHA CALIGIONI, Advogado: Dr. Sílvio Frigeri Calora, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 995-67.2012.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Luiz Fernando Brum dos Santos, Agravado(s): SIMONE CARDOSO DE SOUZA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 999-69.2014.5.06.0001 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): BRENO REIS ALENCAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Cesar Emilio, Agravante (s) e Agravado (s): DANONE LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: AIRR - 1010-60.2016.5.13.0025 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VANESSA CARMEN LISBOA BRAGA BEZERRA CAVALCANTI E OUTRA, Advogado: Dr. José Mário Porto Neto, Advogado: Dr. Vanine Carmem Lisboa de Almeida Braga, Agravado(s): VANDINALDO SILVA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Michel Costa Carvalho, Agravado(s): O CONSTRUTOR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Johnson Gonçalves de Abrantes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1011-36.2016.5.13.0028 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA., Advogado: Dr. Hebron Costa Cruz de Oliveira, Agravado(s): CARLOS ANTÔNIO BRITO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Francisco Montenegro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte gravada, CARLOS ANTÔNIO BRITO DE OLIVEIRA. **Processo: AIRR - 1078-20.2017.5.21.0003 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Dr. Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Agravado(s): JOÃO GREGÓRIO DA SILVA NETO, Advogado: Dr. Geyson Bezerra Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1132-14.2014.5.05.0010 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): EDNA PINHEIRO SAMPAIO, Advogada: Dra. Fernanda Reis Pereira e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante. **Processo: AIRR - 1135-76.2014.5.02.0066 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Procurador: Dr. Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): ANA TEIXEIRA DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Dr. Daniela Montiel Silvera, Agravado(s): APOIO - ASSOCIAÇÃO DE AUXÍLIO MÚTUO DA REGIÃO LESTE, Advogado: Dr. Antônio Manuel de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1154-97.2017.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AUTARQUIA DE MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Dr. Paulo Ribeiro Ferreira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS - SINTRASEM, Advogado: Dr. André Filipe de Moura Ferro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença (fls. 536/542). Ausente condenação, não há falar em honorários advocatícios. Custas pelo reclamante, das quais fica isento, na forma do art. 790, § 3º, da CLT. **Processo: ARR - 1158-92.2015.5.09.0130 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Tatiane Cristina Sebrenski, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Agravado(s) e Recorrente(s): FABIO TRENTINO, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para manter a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas até 24/3/2015 e determinar a observância do IPCA a partir de 25/3/2015. Custas inalteradas. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação da parte agravante e recorrida, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. **Processo: AIRR - 1170-56.2017.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Indra Mara Bessa, Agravado(s): ANDREZA MOREIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Lucas Borela Meneghetti, Advogado: Dr. Samuel Fernando Maximiano, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Dra. Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1206-70.2016.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BISTEK - SUPERMERCADOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Stefli Bortoluzzi, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATA ALVES DE SOUZA VIEIRA, Advogado: Dr. Gabriela Custodio de



Medeiros, Advogado: Dr. Camila Pacheco Custodio, Advogado: Dr. Rodrigo Custodio de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/04/2019. **Processo: ARR - 1210-47.2017.5.11.0006 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Dra. Cely Cristina dos Santos Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Debora Bandeira Koenow, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DO PERPETUO SOCORRO GOMES DE SOUZA, Advogada: Dra. Alfrânia Balbino de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSERGE - CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Alfredo Gluck Young, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo terceiro reclamado (Município de Manaus); e b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado (Estado do Amazonas). Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravada e recorrida CONSERGE - CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA. **Processo: RR - 1212-09.2015.5.06.0141 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CARLOS ALBERTO DO NASCIMENTO CASSEMIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Davydson Araújo de Castro, Recorrido(s): NORSÁ REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Peterson Capucho Parpinelli, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. **Processo: RR - 1287-65.2015.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): PARANÁ BANCO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): MERCIA MARIA ARAÚJO DE FREITAS, Advogada: Dra. Luzia de Fátima Figueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 2º e 3º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com o primeiro reclamado, Paraná Banco S.A., bem como o enquadramento da reclamante na categoria dos bancários, excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com o restabelecimento integral da sentença, que mantém a condenação solidária em razão do grupo econômico. **Processo: AIRR - 1291-50.2015.5.05.0194 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP E OUTRA, Advogada: Dra. Keilla Mascarenhas Santos Daltro, Advogado: Dr. Sócrates Mascarenhas Santos Daltro, Agravado(s): SIMONE FERREIRA LIMA, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Souza Lobo, Advogada: Dra. Ianna Carolina Carneiro Rebouças da Silva, Advogado: Dr. Victor Carneiro Rebouças da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1293-75.2017.5.08.0126 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JAMES DOS SANTOS BARROS, Advogado: Dr. Carlos Viana Braga, Recorrido(s): RAÇA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Lara, Pontes & Nery Advogados, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 6º da LINDB e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa do art. 793-D da CLT. **Processo: AIRR - 1325-67.2017.5.08.0001 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MELQUISEDEQUE DE JESUS DA SILVA, Advogado: Dr. Ronaldo Vinagre Machado, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): SETA SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1355-59.2015.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EVERTON FERNANDO CUBAS DOS SANTOS, Advogado: Dr.



Anderson Wozniaki, Agravado(s) e Recorrente(s): ELECTROLUX DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 1375-55.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): POLIANA PEREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Recorrido(s): FOR CONTACT CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Soares do Couto Filho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a terceira reclamada, Oi Móvel, excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, bem como a responsabilidade solidária que lhe foi atribuída. Fica estabelecida, no entanto, a sua responsabilidade subsidiária quanto à parcela remanescente da condenação (integralidade dos recolhimentos do FGTS de todo o período contratual, conforme alínea "c" do dispositivo da sentença - fl. 407), na forma da fundamentação adotada. **Processo: AIRR - 1394-39.2010.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ZAMBON LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Carlos Ariboni, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): LAUTER HELENO TRINDADE, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1418-11.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Agravado(s): URANDI DA SILVA BARBOSA, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1420-16.2017.5.11.0001 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): FABIOLA DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo da Silva Santos, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1475-07.2014.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Agravado(s): GILDASIO BRITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alexandre Simões Vilanova, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1485-23.2017.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FRANCISCO FLORENCIO MELO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Rodrigo César Lira de Carvalho, Agravado(s): SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Maria Raphaella Valentin Casali Lima, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte agravada, SMITH INTERNATIONAL DO BRASIL LTDA. E OUTRA. **Processo: AIRR - 1486-73.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA ÍRIS GOMES DE SOUZA, Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Advogado: Dr. Renato Mendes Mota, Agravante(s) e Agravado(s): SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, Procuradora: Dra.



Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS - FIEAM E OUTRA, Advogado: Dr. Sérgio Alberto Corrêa de Araújo, Agravado(s): FUCAPI - FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E OUTRA, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Advogado: Dr. José Higino de Sousa Netto, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer de ambos os agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1510-55.2017.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSAFÁ RIBEIRO ALVES, Advogado: Dr. Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Luiz Monteiro Varas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1524-26.2017.5.10.0101 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL - SLU, Procurador: Dr. Paulo Araújo, Procurador: Dr. Marcos Henrique Silva, Agravado(s): JOSÉ NILTON DE SOUZA, Advogado: Dr. Jadson dos Reis Santos, Advogada: Dra. Thallis Freitas Soares, Agravado(s): STERICYCLE GESTAO AMBIENTAL LTDA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Alouche, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/04/2019. **Processo: AIRR - 1534-25.2015.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELIAS ROMÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1552-32.2017.5.13.0029 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NILMA CLÉRIA DE FRANÇA LEITE, Advogado: Dr. Matheus Antonius Costa Leite Caldas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1579-57.2016.5.11.0012 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Indra Mara Bessa, Agravado(s): LARISSA THAYANNE GOMES ALVES, Advogado: Dr. Osmar Foresto Rodrigues, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI, Advogado: Dr. Leon Fábio Silva Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/04/2019. **Processo: RR - 1600-30.2016.5.09.0128 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrida: Companhia DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Rubia Mara Camana, Recorrente e Recorrido: ALTAIR FERNANDES, Advogado: Dr. Alexandre Barreiro Pacheco, Advogada: Dra. Marília Gabriela Antunes de Castro Romero, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 1610-02.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): QUISSIA MARIA ANDRADE, Advogado: Dr. Carlos Henrique Otoni Fernandes, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "licitude da terceirização", por ofensa ao art. 5º, II, da CF, e "multa do artigo 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a primeira reclamada, Telefônica Brasil, excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, bem como a multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, com a consequente



improcedência total da presente reclamação trabalhista. E, por consequência, afastar a condenação ao pagamento de honorários assistenciais, ante a inversão da sucumbência. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 1613-86.2016.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS - APS (REDE SARAH DE HOSPITAIS DO APARELHO LOCOMOTOR), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA SILVANA DA ROCHA FERREIRA, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1635-43.2016.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MATERNIDADE SANTA ÚRSULA DE VITÓRIA LTDA., Advogado: Dr. Thiago Aarão de Moraes, Advogado: Dr. Ricardo Carneiro Neves Júnior, Recorrido(s): IVIE NAIARA BORGES SILVA, Advogada: Dra. Joana D'arc Garcia, Recorrido(s): SLX SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. André Vervloet Comério, Advogada: Dra. Talita Campos Santana, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar, com fundamento no artigo 282, § 2º, do CPC/2015, a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade solidária", por violação do artigo 265 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária atribuída à segunda reclamada, Maternidade Santa Úrsula de Vitória Ltda., excluindo-a do polo passivo da presente demanda; e dele conhecer quanto ao tema "Multas por embargos de declaração protelatórios", por violação do artigo 1.026, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa por embargos de declaração protelatórios imposta à segunda reclamada. **Processo: AIRR - 1714-07.2014.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Advogado: Dr. Wladimir Roberto Vieira Júnior, Agravado(s): EUDE CARVALHO RIBEIRO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Caixa Econômica Federal e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/04/2019; b) sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamante. **Processo: RR - 1737-36.2013.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): DANIELE DE SOUZA SILVA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Tim Celular, excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação da parte agravada ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A. **Processo: RR - 1753-11.2017.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): JOILSON FERREIRA GOMES, Advogada: Dra. Ângela Maria Leite de Araújo Silva, Recorrido(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1769-27.2017.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OTÁVIO JOSÉ DE ALBUQUERQUE E OUTRA, Advogado: Dr. João Mendes Ribeiro Júnior, Advogado: Dr. Soraya Mendes Ribeiro, Agravado(s): BORBOREMA IMPERIAL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr.



Jairo Cavalcanti de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1783-39.2016.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Janaina Silveira Soares Madeira, Agravado(s): VALTEIR PINHEIRO JUPI, Advogado: Dr. Ideraldo Ilson Ferreira de Macedo, Agravado(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1792-26.2013.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): YOLANDA SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Tim Celular, excluindo da condenação as parcelas decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas processuais em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: RR - 1804-45.2014.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: SANDRO LUIZ RODRIGUES MIRANDA, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Recorrente e Recorrido: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGM/OPARANAGUÁ, Advogado: Dr. Edson Hauagge, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto aos temas "Horas extras", por ofensa ao art. 7º, XVI e XXXIV, da CF, "Intervalo interjornadas", por violação do art. 8º da Lei nº 9.719/98, e "Intervalo intrajornada", por contrariedade à Súmula nº 437, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para assegurar o pagamento de horas extras excedentes da sexta diária e da trigésima sexta semanal e de horas extras decorrentes da supressão do intervalo interjornadas nas hipóteses em que houver prestação de serviços para operadores portuários distintos, conforme se apurar em liquidação de sentença; e dar-lhe parcial provimento para assegurar o pagamento de horas extras decorrentes do desrespeito ao intervalo intrajornada de uma hora quando a jornada de trabalho tiver ultrapassado seis horas diárias, inclusive na hipótese de prestação de serviços para operadores portuários distintos, conforme se apurar em liquidação de sentença; e b) não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pelo reclamado. **Processo: AIRR - 1837-48.2017.5.22.0102 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diego Augusto Oliveira Martins, Advogada: Dra. Thays Martins Moura Luz, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA - PI, Advogado: Dr. Carlos Augusto Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1864-37.2014.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALESSANDRO ALVES, Advogado: Dr. Diego Pelegrino Perez, Advogado: Dr. Reinaldo Bertassi, Agravado(s): PROTEGE S.A. PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Décio Sebastião Daidone Júnior, Agravado(s): CENNABRÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI, Advogada: Dra. Mariana Dias da Costa do Amaral, Advogado: Dr. Rodrigo Evangelista Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1876-68.2015.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Rachel de Souza Ferreira Gutierrez, Agravado(s): ALEXANDRE



ALBERTO MARTINS, Advogado: Dr. Caio Motta Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome da parte agravante CCB BRASIL S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTOS E INVESTIMENTOS. **Processo: ARR - 1894-50.2015.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ROGÉRIO MENEZES GUIMARÃES FILHO, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogada: Dra. Marina Lemos Soares Piva, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Dra. Tatiana Guidini Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, em relação ao tema "adicional de periculosidade - base de cálculo - metroviário", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de periculosidade considere a totalidade das verbas de natureza salarial pagas ao reclamante e condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do referido adicional, em parcelas vencidas e vincendas, até a efetiva integração em folha de pagamento, com reflexos, tudo a ser apurado em liquidação de sentença, respeitada a prescrição quinquenal declarada em sentença. Arbitra-se à condenação o valor de R\$20.000,00. Custas no importe de R\$400,00 pela reclamada. Descontos fiscais e previdenciários de acordo com a Súmula nº 368 do TST. Juros moratórios e correção monetária na forma da lei. **Processo: RR - 1907-75.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): KELLY CRISTINA ALVES PARDIM, Advogado: Dr. James Anderson Narciso Filho, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Martins Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Tim Celular, excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, bem como a responsabilidade solidária que lhe foi atribuída. Fica estabelecida, no entanto, a sua responsabilidade subsidiária pela parcela remanescente da condenação (descansos semanais remunerados, conforme item 4 do dispositivo da sentença, à fl. 421), na forma da fundamentação adotada. **Processo: ARR - 1925-09.2015.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): NEUSA APARECIDA DE MELLO, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Agravado(s) e Recorrido(s): MONDELEZ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Advogado: Dr. Ghislaine Rodinski Bordin, Advogado: Dr. Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "Trabalho aos domingos", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/04/2019. **Processo: AIRR - 1950-23.2012.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO RIZZATO FILHO, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1980-15.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Recorrido(s): NAIARA ALVES SOARES, Advogado: Dr. Bruno Rodrigo Colares de Assis, Recorrido(s): SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Sky Brasil, excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, bem como a responsabilidade solidária que lhe foi atribuída. Fica estabelecida, no entanto, a sua responsabilidade



subsidiária quanto às parcelas remanescentes da condenação (verbas decorrentes da retificação do termo inicial do contrato de trabalho, alusivas ao período de treinamento, horas extras decorrentes do intervalo intrajornada e reflexos deferidos e FGTS com a respectiva multa fundiária), na forma da fundamentação adotada. **Processo: RR - 2028-36.2016.5.11.0005 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): VITÓRIA RÉGIA BERNARDO ALMEIDA, Advogada: Dra. Vanilde de Jesus Duarte, Recorrido(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para que conste a grafia correta do nome da parte recorrida, consoante relatório (VITÓRIA RÉGIA BERNARDO ALMEIDA). **Processo: RR - 2089-88.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente e Recorrido: TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrente e Recorrido: MASTER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Antônio Chaves Abdalla, Recorrido(s): SAYONARA MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a primeira reclamada, Tim Celular, excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, bem como a responsabilidade solidária que lhe foi atribuída. Fica estabelecida, no entanto, a sua responsabilidade subsidiária quanto às parcelas remanescentes da condenação (horas extras decorrentes da sobrejornada e do intervalo intrajornada, com respectivos reflexos e multa do artigo 477, § 8º, da CLT), na forma da fundamentação adotada. **Processo: ED-AIRR - 2124-45.2015.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: CARLOS CESAR PINTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Embargado(a): BRF S.A., Advogado: Dr. Fabiano Silveira Abagge, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 2283-56.2011.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fabio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): PATRICIA DIVINO AMBROSIO, Advogado: Dr. Yzabel Cristina de Almeida Machado, Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Tim Celular, excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes (aplicação dos instrumentos coletivos celebrados pela tomadora, diferenças salariais, abono compensatório, PRL, retificação da CTPS e plano de saúde), ficando mantida a responsabilidade subsidiária da tomadora quanto às parcelas remanescentes da condenação, elencadas nas alíneas "g", "h", "i" e "j" do dispositivo da sentença (fl. 483). **Processo: RR - 2299-51.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): GRACIELE FERREIRA GRACIA, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Recorrido(s): FC CENTRO DE CONTATOS LTDA., Recorrido(s): KIPANY COMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a terceira reclamada, Telemar Norte Leste, excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, com a consequente improcedência total da presente reclamação trabalhista. Custas em reversão, das quais a reclamante fica isenta, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: ED-RR - 2340-79.2013.5.03.0024 da**



3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: MÁRCIA BELIZÁRIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Embargado(a): BANCO BMG S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2359-55.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TERESINA, Procurador: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Procurador: Dr. Rodrigo Pinheiro Nobre, Agravado(s): MILENA DE SOUSA BARBOSA, Advogada: Dra. Lidianne Mara Abreu de Oliveira, Agravado(s): CENTRO DE DEFESA DA MULHER DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Juliana Duarte Napoleão do Rêgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2360-85.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): MARLUCE GOMES CORDEIRO, Advogada: Dra. Aldacy Regis de Sousa Melo, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2425-87.2015.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): AMARILDO RODRIGUES, Advogado: Dr. Farley Barbosa Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2529-96.2013.5.15.0097 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Agravado(s): EUDI ALVES DA SILVA, Advogada: Dra. Izabela Morilla Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2560-98.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): MARCOS PAULO DE MELO CAVALCANTE, Advogado: Dr. Ricardo Leite Menezes, Advogado: Dr. Marcelo Abdon Souto Kizem, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Dr. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Amazonas. **Processo: RR - 2611-48.2013.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): SABRINA MARIELE SANTOS, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora de Moraes, Recorrido(s): LÍDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional a fim de declarar a licitude da terceirização e afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a segunda reclamada, Oi Móvel, excluindo da condenação as parcelas e obrigações decorrentes, bem como a responsabilidade solidária que lhe foi atribuída. Fica estabelecida, no entanto, a sua responsabilidade subsidiária quanto às parcelas remanescentes da condenação (aviso prévio indenizado, saldo de salário do mês de dezembro de 2013, décimo terceiro salário de 2013, férias simples com um terço e proporcionais com um terço e FGTS com multa de 40%, conforme alíneas "c" a "g" do dispositivo da sentença - fl. 359, bem como no tocante à obrigação de fazer de entrega das guias de TRCT e CD/SD, sob pena de indenização substitutiva), na forma da fundamentação adotada. **Processo: AIRR - 2734-50.2011.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA DA GRACA CASONATO GINEZ, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE -



FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Roberta Maria Miranda Fernandes, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 3070-61.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Agravado(s): LEANDRO ALVES PATAH, Advogado: Dr. Eduardo Arturo Vantini Hernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3142-46.2013.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): ELIANE MARIA ROZIN, Advogado: Dr. Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Camila Duarte Fernandes, Advogado: Dr. Juliano de Souza Zaquello, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 5800-96.2008.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Rogério Bage, Agravado(s): SEBASTIÃO DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10007-54.2016.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Antônio Cezar dos Santos, Procurador: Dr. Fernando Araújo Fontes Torres, Agravado(s): WALDETE RAIMUNDA DA SILVA, Advogado: Dr. Silvio Roberto Almeida Ramos, Advogado: Dr. Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Agravado(s): SERCON NORDESTE EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10027-72.2018.5.03.0173 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOHN ERICK DA SILVA COSTA, Advogado: Dr. Rondinely Pereira Quirino, Agravado(s): CERVEJARIAS REUNIDAS SKOL CARACU S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10038-28.2016.5.15.0112 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SÔNIA APARECIDA RODRIGUES DE SOUZA, Advogada: Dra. Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Trassi de Araújo, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar, com fundamento no artigo 282, § 2º, do CPC/2015, a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por violação do artigo 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar esta ação e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da reclamante, como entender de direito, e, conseqüentemente, julgar prejudicada a análise dos temas remanescente deste recurso de revista. **Processo: AIRR - 10041-25.2017.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Agravado(s): RAYDAN JACKSON MOURÃO LAGE, Advogado: Dr. Henrique Gonçalves Galieto de Oliveira, Advogado: Dr. Rodrigo Oliveira Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10059-51.2016.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): EFIGÊNIO DOS SANTOS GREGÓRIO, Advogado: Dr. João Francisco Esteves Rennó, Agravado(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a



devida grafia no nome da parte agravada EFIGÊNIO DOS SANTOS GREGÓRIO. **Processo: AIRR - 10090-86.2016.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA, Advogado: Dr. Paola Cristina de Barros Bassanello, Agravado(s): JOÃO ANTÔNIO FLORINDO, Advogado: Dr. José Antônio Alves de Brito Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento no tocante à prescrição; conhecer nos tópicos "Nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional" e "Adicional por tempo de serviço (quinquênios) e licença-prêmio" e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10105-97.2016.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS PARANÁ S/C LTDA., Advogado: Dr. José Melquíades da Rocha Júnior, Agravado(s): JOSÉ CARLOS VALÉRIO, Advogada: Dra. Lissandra Regina Reckziegel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia no nome da parte agravante, ADMINISTRADORA DE CONDOMÍNIOS PARANÁ S/C LTDA. **Processo: AIRR - 10134-83.2018.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SÉRGIO AMARAL COSTA, Advogado: Dr. Breno Soares Leal Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG E OUTRO, Advogada: Dra. Caroline Santos Ferreira, Advogada: Dra. Amanda Souza Lima Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10151-40.2014.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FELIPE JESUS DE SOUZA, Advogado: Dr. José Pedro Andreatta Marcondes, Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a atuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada, GENERAL MOTORS BRASIL LTDA. **Processo: AIRR - 10156-76.2014.5.01.0075 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Felipe Coulon Levy, Agravante (s) e Agravado (s): HIGI SERV CARGO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogada: Dra. Evelyn Fabrícia de Arruda, Agravado(s): RODOLFO CARNEIRO DA MOTA, Advogado: Dr. Ubirajara Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta grafia do nome das agravantes e agravadas EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO e HIGI SERV CARGO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA. **Processo: AIRR - 10169-19.2018.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANA PAULA RIBEIRO, Advogado: Dr. Eder Junio da Silva, Agravado(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10188-37.2017.5.18.0129 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): USINA BOA VISTA S.A., Advogado: Dr. Reginaldo Costa Júnior, Agravado(s): CARLOS ALBERTO COSTA, Advogado: Dr. Márcia Pereira Cabral de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10200-05.2018.5.03.0171 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): EDVAN GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Elder Guerra Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, apenas em relação ao tema "danos morais - revista a pertences pessoais - valor da indenização", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/04/2019.



Processo: AIRR - 10202-55.2015.5.03.0049 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTOS DUMONT E REGIÃO, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Kleber Alves de Carvalho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10214-94.2016.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): EVANIR DE CARVALHO, Advogado: Dr. José Pedro Andreatta Marcondes, Agravante(s) e Agravado(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10286-46.2018.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTEFANE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Kátia Regina Ferreira, Advogado: Dr. Luci Alves dos Santos Carvalho, Agravado(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Aroldo Plínio Gonçalves, Advogada: Dra. Marina Van Huysse Nogueira, Advogado: Dr. Guilherme Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10289-75.2016.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SILVIO ANDRIOTTI JÚNIOR, Advogado: Dr. Bráulio Monti Júnior, Agravado(s): MIGUEL DONIZETI DOS SANTOS, Advogada: Dra. Adriana Cristina Sigoli Pardo Fuzaro, Decisão: por unanimidade, com divergência de fundamentação do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10295-68.2017.5.15.0128 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MASSA FALIDA de CECOL - CERÂMICA CORDEIRÓPOLIS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Nanni Blini, Recorrido(s): DAVI MORALES, Advogado: Dr. Gustavo Tank Bergstrom, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 927 do CC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. **Processo: AIRR - 10300-09.2018.5.18.0052 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ILLUMINATA UTI LTDA., Advogado: Dr. Márcio Messias Cunha, Advogado: Dr. Wesley Batista e Souza, Agravado(s): CAMILA GRACIELA BARBOSA, Advogado: Dr. Sunaika Indiamara Caetano Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10317-94.2015.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravante(s) e Agravado(s): SÉRGIO VIEIRA MACHADO, Advogado: Dr. Robson Caetano da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10332-72.2015.5.01.0058 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO PIMENTEL NOGUEIRA, Advogado: Dr. Felipe Martins Luraschy, Agravante(s) e Agravado(s): ALDEIA ESCOLA EXPERIMENTAL LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Lândia Sandra Jardim Adame, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravante e agravada MARIA DA CONCEIÇÃO PIMENTEL NOGUEIRA. **Processo: AIRR - 10335-74.2013.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): INÊS RAMOS SANTANA SILVA, Advogado: Dr. Maykom Willames Barros de Carvalho, Agravado(s): NORFLAP REFEIÇÕES DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Nathaly de Pontes Estevão da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10372-98.2017.5.03.0035 da**



3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravado(s): PAULO CESAR GIOVANNONI MARTINS, Advogado: Dr. Flávio Filgueiras Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10372-61.2016.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO LIMA DE SOUZA, Advogado: Dr. Joel de Andrade Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10423-19.2015.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Dr. Albert do Carmo Amorim, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravante(s) e Agravado(s): JÉSSICA ABREU FERNANDES, Advogado: Dr. Rosivania Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira reclamada (BV Financeira) e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/04/2019; e b) sobrestar o julgamento dos agravos de instrumento interpostos pela segunda reclamada (Global Teleatendimento) e pela reclamante. **Processo: AIRR - 10449-56.2017.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEILIANE DE ABREU SILVA, Advogado: Dr. Renato Bretas Ribeiro, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Alvim Dusi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para contar o correto nome da parte agravada LEILIANE DE ABREU SILVA. **Processo: AIRR - 10455-26.2017.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alberto Botelho Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10487-98.2017.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FERNANDO LEITE, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luciana Nunes Moreira de Vasconcelos, Advogado: Dr. Felipe Máximo Vieira, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 40 minutos por dia trabalhado a título das horas extras decorrentes dos minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho, e reflexos em RSR, férias acrescidas do terço, 13º salário, aviso prévio, FGTS e multa de 40%, nos termos do pedido "A" da petição inicial (fl. 2). Custas pela reclamada no valor de R\$ 224,00, incidentes sobre o valor da condenação, que ora arbitro em R\$ 11.200,00. **Processo: AIRR - 10531-92.2016.5.03.0094 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): ERNANE ALVES ZANON, Advogado: Dr. Alexandra de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10540-09.2017.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Advogado: Dr. Sérgio Parenti, Recorrido(s): GIVANILDA MARIA SILVA ANTUNES, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 320 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista. Custas pela reclamante, das quais fica isenta, porquanto é beneficiária da justiça gratuita (fl. 370). **Processo:**



AIRR - 10549-02.2017.5.03.0152 da 3a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Advogada: Dra. Luciana de Souza Araújo, Agravado(s): ANDRÉ CAVALLARI, Advogado: Dr. Gustavo Macedo Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10580-59.2015.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): CIDADE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Luiz dos Santos, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Advogado: Dr. Lucas Mamede da Silva, Agravado(s): JOÃO MARCOS MAJIOLO, Advogada: Dra. Eliana Conceição Franco Mello Décourt, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10606-05.2017.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): MAURO FELIPE DA SILVA, Advogado: Dr. Hudson Teixeira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "Indenização por danos morais. Exame Toxicológico. Programa de Prevenção e Tratamento de Dependência Química instituído pela Vale S.A.", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/04/2019. **Processo: RR - 10660-70.2015.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL MUNICIPAL DR. TABAJARA RAMOS, Procuradora: Dra. Valéria Aparecida Fernandes Bueno Rissi, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DE VILAS BOAS MALLIS, Advogado: Dr. Fabiano Andrade de Souza, Advogado: Dr. Paulo Cesar andrade de souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 37, X, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas pela reclamante, das quais fica dispensada, por ser beneficiária da gratuidade de justiça. **Processo: AIRR - 10665-28.2018.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SIMONE VALENTIM DA SILVA, Advogado: Dr. Luciano Guarnieri Galil, Advogada: Dra. Flávia Braga Gomes Stallone, Advogado: Dr. Patricia Maria Coutinho Ferraz, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10675-78.2015.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ACAIACA, Advogado: Dr. Anderson Giovani Ribeiro, Agravado(s): PATRICIA DE JESUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Cezar Gonçalves Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10687-54.2015.5.15.0103 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LWART LUBRIFICANTES LTDA., Advogado: Dr. Gustavo da Silva Misuraca, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/04/2019. **Processo: AIRR - 10718-66.2014.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Agravado(s): JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Adriana Aurora de Faria Torres Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10781-87.2016.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): MÁRCIO RODRIGUES DA CUNHA, Advogado: Dr. Helder Rodrigues de Sousa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor,



Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/04/2019. **Processo: AIRR - 10904-84.2013.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FLUMINENSE FOOTBALL CLUB, Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS GARCIA, Advogada: Dra. Gislaine Fernandes de Oliveira Nunes, Advogado: Dr. Rosilene Clara de Oliveira Galdino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10909-06.2016.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SHEILA DE OLIVEIRA SOUSA MARINHO, Advogado: Dr. Wallace Almeida de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10922-46.2017.5.03.0180 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): S.A. ESTADO DE MINAS E OUTRA, Advogado: Dr. Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Agravado(s): ANDERSON PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Leonardo Salim Bortolini Feres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10925-19.2017.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Hélia Rúbia Giglioli, Recorrido(s): MARISA AMÂNCIO DA SILVA PEREIRA BARROS, Advogada: Dra. Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa por agravo manifestamente improcedente", por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa aplicada em razão da interposição de agravo considerado manifestamente improcedente. Retifique-se a autuação para que conste a correta grafia do nome da parte Recorrida, MARISA AMÂNCIO DA SILVA PEREIRA BARROS. **Processo: AIRR - 10971-10.2017.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): REINALDO MILHOMEM BEZERRA, Advogado: Dr. Luiz Marcelo Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11005-05.2015.5.01.0078 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Advogada: Dra. Patrícia Roriz de Queiroz, Agravado(s): ERIKA APARECIDA CRUZ DE SOUZA, Advogado: Dr. Lucimar Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11038-78.2017.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Cristiano Freitas Fontoura, Advogado: Dr. Murici Ferreira Martins, Agravado(s): FERNANDO EDUARDO LOURO, Advogado: Dr. Bruna Costa Alonso, Agravado(s): FMO CONSTRUTORA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Paulo César Iozzi de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11053-18.2017.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): HERLEY CARDOSO DAMASCENO, Advogada: Dra. Daiane Cocneição Oliveira Mendes Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 11160-09.2015.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): HIGI SERV CARGO SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO LTDA., Advogada: Dra. Evelyn Fabrícia de Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA -



INFRAERO, Advogado: Dr. Antônio Augusto Rosolen Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO DA SILVA ARAÚJO, Advogada: Dra. Patrícia Afonso Pedras, Agravado(s) e Recorrido(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Adriano Lopes do Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à 4ª reclamada, Infraero. Custas inalteradas. **Processo: ARR - 11163-63.2016.5.03.0080 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Mônica Sutter Moreira, Advogada: Dra. Marielle Aparecida Caixeta Machado, Advogado: Dr. Daniel Eustáquio Silva Faria, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JOSÉ FLÁVIO DE MELO NOVAES, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Advogada: Dra. Jucele Corrêa Pereira, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado no tocante à questão alusiva à prescrição incidente sobre os interstícios, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a prescrição total sobre a pretensão de pagamento das diferenças salariais decorrentes da modificação dos percentuais de interstício. **Processo: AIRR - 11164-62.2015.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FÁBIO PEREIRA DE LIMA, Advogado: Dr. Ulisses Souza Pimentel, Agravado(s): BERTOLINI MÓVEIS DE AÇO S.A., Advogada: Dra. Bruna de Bacco Pasquali, Advogada: Dra. Simone Philippi Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11186-23.2016.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NESTLÉ BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Caio Vinicius Aoun, Agravado(s): UEMERSON DA SILVA MOTA, Advogado: Dr. Nabson Santana Cunha, Agravado(s): GYNSOL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogada: Dra. Leda Maria Ferreira Teruel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11244-20.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): CARLOS ALBERTO APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Márcia Cleópatra de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Drumond Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11245-39.2015.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO GERIR, Advogada: Dra. Larissa Silva Teixeira, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Dr. José Antônio de Podestá Filho, Agravado(s): VERÔNICA PEREIRA COSTA, Advogado: Dr. Antônio Rodrigo C Freire, Agravado(s): FORTESUL MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação do nome da parte agravante ESTADO DE GOIÁS e na parte agravada VERÔNICA PEREIRA COSTA. **Processo: AIRR - 11246-02.2015.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Sibebe Fernanda Prado da Silva, Advogado: Dr. Hudson Fernando Couto, Agravado(s): SEBASTIÃO ALVES MOREIRA, Advogada: Dra. Mônica Medeiros de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11297-65.2016.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): FLÁVIO HENRIQUE DOS SANTOS, Advogado: Dr. José Eduardo Costa de Souza, Agravante(s) e Agravado(s): GENERAL



MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 11301-80.2017.5.03.0052 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CATAGUASES, Procurador: Dr. Fernando Amarante Barcellos Filho, Agravado(s): DANIELA BAIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Ivan Eugênio Lima Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11303-76.2016.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Magna Aparecida da Silva, Advogado: Dr. Eduardo Moureira Gonçalves, Agravado(s): ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Silvio Roberto de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11314-91.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): PEDRO ELIAS COELHO, Advogado: Dr. Evandro Prevedello, Advogado: Dr. Flávio Zaella Zambonin, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Advogado: Dr. Aquilino Novaes Rodrigues, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e dar-lhe parcial provimento, apenas quanto ao tema "Litigância de má-fé", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/04/2019. **Processo: AIRR - 11374-13.2017.5.18.0221 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MATABOI ALIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Juliano Mendes, Advogado: Dr. Haroldo José Rosa Machado Filho, Advogado: Dr. Diego Augusto Araújo, Agravado(s): DOUGLAS VICENTE DE JESUS, Advogado: Dr. Ludimilla Borges Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11392-58.2016.5.03.0036 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Dr. Mateus de Moura Lima Gomes, Advogado: Dr. Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Dr. Marcos Ezequiel de Moura Lima, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pinto de Souza, Recorrido(s): WALTENCIR ALBINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Gladstone Miranda Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - FHU, Advogado: Dr. Luiz Fernando Sirimarco Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo reclamado, Município de Juiz de Fora. Retifique-se a autuação para constar a devida acentuação no nome da parte agravante MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA. **Processo: ARR - 11393-61.2015.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): GIRE TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. José Fernando Garcia Machado da Silva, Advogada: Dra. Silvia Barros Fidalgo, Agravado(s) e Recorrido(s): THIAGO ROCHA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas em relação ao tema "acúmulo de funções", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/04/2019. **Processo: AIRR - 11408-90.2015.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ANDERSON MEIRELES MARCELINO, Advogado: Dr. Gabriel Nunes Adão, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MULTITELCO REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EPP,



Advogada: Dra. Gisela de Mattos Lyra Barbosa, Advogado: Dr. Bruno Bernardo Plaza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar o nome correto da agravada MULTITELCO REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP. **Processo: AIRR - 11431-23.2015.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Angeli, Agravado(s): ROMILDO SOUZA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Berkman Gabriel de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11443-82.2015.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS S.A., Advogado: Dr. Lídio Francisco Benedetti Júnior, Recorrido(s): TIAGO LUCIO DE SOUZA GOMES, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogada: Dra. Cláudia da Silva Borges, Advogado: Dr. Luís Antônio de Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação da Súmula nº 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, Aeroportos Brasil - Viracopos S.A., com sua consequente exclusão do polo passivo da demanda. **Processo: AIRR - 11482-37.2017.5.03.0099 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Agravado(s): SIMMON FRANCA SOUSA SILVA, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Advogado: Dr. Luiz Carlos Trindade Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11537-39.2017.5.03.0082 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Patricia Maria Coutinho Ferraz, Agravado(s): ANA MARIA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Charles André Silveira Dias, Advogado: Dr. Nivaldo José de Oliveira, Agravado(s): TMS - TRADE MARKETING SOLUTIONS LTDA., Advogado: Dr. Walter José Martins Galenti, Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11604-82.2016.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): DEUSDETE MADUREIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 11612-16.2017.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Recorrido(s): FABIANO DE SOUZA GOMES, Advogado: Dr. Gustavo Hubner Destro, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Cemig Distribuição S.A. **Processo: AIRR - 11612-97.2016.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ATANIR DE JESUS CRUZ, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11635-58.2017.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): TURILESSA LTDA., Advogado: Dr. Paulo de Tarso Ribeiro Bueno, Agravado(s): AROLDO CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Dênia Márcia Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11681-89.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): BREMBO DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Agravado(s): ADRIANO JÚNIOR DE SOUZA, Advogada: Dra. Monique Loren de Castro Ferreira, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento apenas no tópico "Horas Extras. Acordo de Compensação de Jornada. Súmula nº 85, IV, do TST", para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/04/2019. **Processo: RR - 11699-27.2014.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): FRANCISCO CANINDE DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Trancoso de Vasconcellos, Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Paula Coelho Hermsdorff, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro, ficando prejudicado o exame dos temas remanescentes do agravo de instrumento e do recurso de revista por ela interposto. **Processo: AIRR - 11727-20.2016.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): USINA SACRAMENTO LTDA., Advogado: Dr. Camila Montenegro Coelho Amorim, Advogado: Dr. Gustavo Martins Delduque de Macedo, Agravado(s): EURIPEDES DONIZETE MARTINS, Advogado: Dr. Ivair Severo da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11772-19.2017.5.03.0110 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO ALESSANDRO ROSA, Advogado: Dr. Fabio Fazani, Agravado(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Rafaela Mayrink Alves Pereira, Advogada: Dra. Liliane Aparecida Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravada, KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA S.A. **Processo: AIRR - 11789-72.2015.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): ALLAN SANTOS LOPES, Advogada: Dra. Sulzy Cristina Franco de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11829-79.2015.5.01.0072 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Procuradora: Dra. Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): PAULO BARBOSA PEREIRA, Advogado: Dr. Antônio Augusto de Souza Mallet, Agravado(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA, Advogado: Dr. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/04/2019. **Processo: AIRR - 11843-66.2017.5.03.0095 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): JOSÉ SANTOS PEREIRA FILHO, Advogado: Dr. Wesley Pereira Soares, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/04/2019. **Processo: AIRR - 11890-54.2015.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Felipe de Alencar Melo Miradouro, Advogado: Dr. Chede Domingos Suaiden, Agravado(s): CLAUDINEI IGNACIO AMBROSIO, Advogado: Dr. Daniel Seade Gomide,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia no nome da parte agravante, VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. **Processo: AIRR - 11908-45.2016.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DIRLIAN CASSIMIRO DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. André Assis de Carvalho Mello Vianna, Advogado: Dr. Rinaldo José da Cunha, Agravado(s): AMX SOLUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Andréia Cristiane Serrano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 12093-63.2014.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Rezende Mitne, Agravado(s): DIEGO PINHEIRO GONZAGA, Advogado: Dr. Daniel Nogueira de Camargo Satyro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 12287-83.2017.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Flavio Augusto Tomas de Castro Rodrigues, Recorrido(s): ODETE JANUÁRIO GOMES E OUTROS, Advogado: Dr. Eustáquio Alberto de Melo, Advogado: Dr. Leonardo Mendes Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para que conste a grafia correta do nome da reclamante, ora recorrida, conforme relatório (ODETE JANUÁRIO GOMES E OUTROS). **Processo: RR - 12296-57.2016.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Dra. Andréa Pili Mariano, Procuradora: Dra. Marina Meirelles Leite Formica, Procurador: Dr. Aurélio Fattori, Recorrido(s): PAUL ZWEI URBAN, Advogado: Dr. Adevanir Aparecido André, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 448, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos e, por consequência, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Honorários periciais e Custas invertidos, ficando o reclamante isento, por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 404), devendo ser observado o disposto na Súmula nº 457 desta Corte, quanto ao pagamento dos honorários. **Processo: AIRR - 16073-96.2015.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Denilson Souza dos Reis Almeida, Agravado(s): ANTÔNIA VILMA MENESES SOUSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Hernan Alves Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16458-44.2015.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Dr. Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Procuradora: Dra. Maria Alípia Povoas Araújo, Agravado(s): MARIA DO ROSARIO MELO AGUIAR, Advogado: Dr. Hernan Alves Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17124-78.2015.5.16.0008 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Dra. Maria Alípia Povoas Araújo, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA SILVA MORAES, Advogado: Dr. Guilherme Augusto Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 17711-38.2017.5.16.0006 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANAPURUS, Procuradora: Dra. Nayana Galdino da Conceição, Procurador: Dr. Wemerson Tiago Alves Amorim Silva, Procurador: Dr. Luan Lessa Santos, Agravado(s): RAYRA MONTELES RIBEIRO, Advogado: Dr. Felipe Thiago Serra Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia no nome da parte agravante, MUNICÍPIO DE ANAPURUS. **Processo:**



AIRR - 17812-75.2017.5.16.0006 da 16a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANAPURUS, Advogado: Dr. Wemerson Tiago Alves Amorim Silva, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO CALDAS DE SOUSA, Advogado: Dr. Luciano de Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia no nome da parte agravante, MUNICÍPIO DE ANAPURUS. **Processo: AIRR - 20102-82.2015.5.04.0001 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Procuradora: Dra. Cristiane da Silveira Bayne, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): MARIA HELENA BORBA PRESTES, Advogado: Dr. Marcelo Armigliatto de Jesus, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Agravado(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogado: Dr. Márcio de Andrades Samurio, Advogado: Dr. Guilherme Leonardo Sangoi Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20285-73.2016.5.04.0371 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CRYSTAL SSSHoes U ASSESSORIA E LANÇAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Airtom Pacheco Paim Júnior, Advogado: Dr. César Romeu Nazario, Advogada: Dra. Ana Roberta Schaaf Habigzang, Recorrido(s): LEONARDO NOGUEIRA, Advogada: Dra. Ivani Bernadete Milani, Advogado: Dr. Agnes Gelci Simões Pires, Advogado: Dr. Elton José Gerhardt, Recorrido(s): ZENGLEIN E CIA LTDA., Advogado: Dr. Elisane Helena Scavazza, Recorrido(s): BENII CALÇADOS LTDA. - EPP, Advogada: Dra. Márcia Pessin, Recorrido(s): BTL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Marina Evaristo Alves, Recorrido(s): DIRLLEY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Graziela BIASON Guimarães, Advogada: Dra. Carine Luana Tissot Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer da revista quanto ao tópico "contrato de facção/inaplicabilidade da Súmula nº 331, IV, do TST", por contrariedade à Súmula nº 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária pelo adimplemento de haveres trabalhistas deferidos ao reclamante, imputada à 3ª reclamada - Crystal SShoes U Assessoria e Lançamentos LTDA. Prejudicado o exame do tópico afeto ao dano moral. Retifique-se a autuação para constar o correto nome da parte agravada ZENGLEIN E CIA LTDA. **Processo: RR - 20309-17.2016.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SANATÓRIO BELÉM, Advogado: Dr. Tomás Escosteguy Petter, Advogado: Dr. Gerson Cazotti Belinaso, Recorrido(s): RENILDA BUENO TRINDADE, Advogada: Dra. Núbia Ramos Pinto, Advogado: Dr. Luís Leandro Gomes Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20408-91.2015.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Guilherme Faraco de Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): CLARISSE CAMARGO DE LIMA, Advogado: Dr. Mauro da Rosa, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/04/2019. **Processo: ARR - 20412-58.2015.5.04.0205 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA BELONI DE FREITAS PARDELINHAS, Advogada: Dra. Jacqueline Camillo, Agravado(s) e Recorrido(s): GUSSIL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso,



determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/04/2019. **Processo: AIRR - 20459-74.2014.5.04.0752 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AGCO DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Agravado(s): LUÍS CARLOS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20608-54.2015.5.04.0261 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Vanessa Scheibler, Advogado: Dr. Marcos da Silva Heinas, Agravado(s) e Recorrido(s): ARCIZIO ALBUQUERQUE FAGUNDES, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão alusiva às diferenças salariais decorrentes dos interstícios e reflexos, julgando improcedente o pedido veiculado na alínea "f" da inicial (fl. 10), com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, II, do CPC/15. Mantém-se inalterado o valor provisoriamente arbitrado à condenação, porquanto ainda compatível. **Processo: AIRR - 20609-37.2016.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Dr. Juliano De Angelis, Agravado(s): ROGÉRIO NUNES DA SILVA, Advogado: Dr. Vanessa Enderle Bohns, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Lohmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/04/2019. **Processo: AIRR - 20629-40.2016.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Agravado(s): HEITOR PAULO SILVA MACHADO E OUTROS, Advogado: Dr. Samuel Colpo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 20650-60.2014.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Fernando Damiani de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): FÁBIO DA SILVEIRA LOPES, Advogado: Dr. Alexandre Teiga, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20659-54.2015.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Dr. Guilherme Faraco de Freitas, Agravado(s): KATIUSCIA RODRIGUES, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/04/2019. **Processo: RR - 20823-79.2016.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE D E OUTRAS, Advogado: Dr. Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): VANDERLEI SILVA DE SOUZA, Advogada: Dra. Andiará Portantiolo Conceição, Recorrido(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 20902-35.2015.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ATENTO BRASIL



S.A., Advogado: Dr. João Pedro de Jesus Aita, Advogado: Dr. Telma Cecilia Torrano, Agravado(s) e Recorrido(s): ROGER DORNELLES CABRAL, Advogado: Dr. João Pedro de Jesus Aita, Agravado(s) e Recorrido(s): TERRA NETWORKS BRASIL S.A., Advogado: Dr. Evandro Luís Pippi Krueh, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento apenas em relação à controvérsia sobre o banco de horas para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/04/2019. **Processo: ARR - 20916-27.2015.5.04.0282 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s) e Recorrido(s): LISIANE PINHEIRO BRAGA, Advogado: Dr. Eduardo Pereira Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravada BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - EPP. **Processo: ARR - 20941-25.2016.5.04.0405 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s) e Recorrido(s): SUELEN TERESA DA SILVA, Advogado: Dr. José Alex Biton Tapia, Agravado(s) e Recorrido(s): LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) não conhecer do recurso de revista. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravada LÍDIA GOLZER COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA. - ME. **Processo: AIRR - 20941-86.2015.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Advogado: Dr. Layer Leorne Mendes Neto, Agravado(s): DAIANE LIMA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Cristina Preissler, Agravado(s): GSH GESTAO E TECNOLOGIA EM SAUDE LTDA - ME, Advogada: Dra. Cristina Preissler, Advogado: Dr. Abraao Cifuentes Franklin Lucas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/04/2019. **Processo: AIRR - 20954-09.2017.5.04.0334 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARIA DE LOURDES DOS SANTOS FERRAZ, Advogado: Dr. Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a devida grafia do nome da parte agravada, COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS. **Processo: RR - 21162-38.2016.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Dra. Tatiane Mattos França Böhmer, Recorrido(s): PAULA OLIVEIRA MONTENEGRO, Advogado: Dr. Celine Duarte Schiller, Advogado: Dr. Hamilton José Ribeiro Neto, Recorrido(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 21203-24.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Rochelle Milani Bernhard, Recorrido(s): CAROLINE SILVA DOS SANTOS,



Advogado: Dr. Saulo Oliveira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 21263-75.2016.5.04.0104 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Agravado(s): ANA EMÍLIA MORTAGUA BURKERT, Advogado: Dr. Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Advogado: Dr. Daniel Amaral Bezerra, Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21421-95.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ LEANDRO DA CRUZ, Advogado: Dr. Deivti Dimitrios Porto dos Santos, Advogada: Dra. Ivi Andreia Porto dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 21552-27.2015.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MOCELLIN ARTIGOS DE FESTAS E DECORAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Huberto Dier, Recorrido(s): LUÍS FERNANDO DA SILVA, Advogado: Dr. Ivan Espíndola de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: Ag-ARR - 21567-42.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Andréia Wagner, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): TATIANE DA SILVA VIEIRA, Advogada: Dra. Denise Cristina Sordi, Agravado(s): DELTA GESTÃO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Lucas Henrique Tentler Prola, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ED-AIRR - 24005-27.2016.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: DIPALMA COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): WILSON NEY ALVES DE PINHO, Advogada: Dra. Adelize Resende Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 24063-13.2015.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): EDILEUZA RIBEIRO, Advogado: Dr. Mayra Ribeiro Gomes, Advogado: Dr. Cleriston Yoshizaki, Agravado(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcelo Dalanhól, Advogado: Dr. Ruy Fonsatti Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 24201-21.2015.5.24.0072 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ELAINE BATISTA DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Josemiro Alves de Oliveira, Agravado(s): SOCIEDADE BENEFICENTE DO HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA, Advogada: Dra. Nubia Marques Braga de Deus, Advogado: Dr. Francisco Leal de Queiroz Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24608-74.2017.5.24.0066 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MONTEVERDE AGROENERGÉTICA S.A., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): JOSÉ REINALDO DE PAULA, Advogado: Dr. Diego da Rocha Aidar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25400-14.1996.5.03.0045 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Agravado(s): ARLETE LOPES PEREIRA BARBOZA, Agravado(s): LUCIANA LOPES BARBOSA, Agravado(s): MASSA FALIDA de SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A. , Síndico: ROBERTO JOSÉ



CARNEIRO MATTOS, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Breno Gumiero Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 44600-09.2009.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Recorrido(s): VITOR FRANCISCO KAHLER, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar, na correção dos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda, a aplicação da TR até 24/3/2015 e do IPCA-E a partir de 25/3/2015. **Processo: AIRR - 100223-09.2017.5.01.0261 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DAYSE DA SILVA SOUZA, Advogado: Dr. Ricardo Basile de Almeida, Agravado(s): MARISA LOJAS S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Papazian Pinho, Advogado: Dr. Rodrigo Papazian Pinho, Agravado(s): SAX S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Dr. Rodrigo Papazian Pinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para fazer constar como agravadas, SAX S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO e MARISA LOJAS S.A. **Processo: ARR - 100597-16.2016.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Procuradora: Dra. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Procuradora: Dra. Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): THIAGO BRITO DE LIMA, Advogado: Dr. Diego Silva França, Agravado(s) e Recorrido(s): TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 100823-78.2016.5.01.0224 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Dr. Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): VERA CECÍLIA DE SOUZA, Advogado: Dr. Júlio Cláudio Correa, Agravado(s): NF SERVIÇOS TÉCNICOS ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Dr. Fábio Nogueira Fernandes, Advogado: Dr. Wagner Bragança, Advogada: Dra. Magda Cristina Pinto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 101468-46.2016.5.01.0243 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Alice Voronoff, Agravado(s): NATÁLIA MACHADO DA SILVA, Advogado: Dr. José Carlos de Melo da Costa, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Dra. Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 101478-11.2016.5.01.0431 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, Advogado: Dr. Josenir Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): JAQUELINE VIEIRA DA COSTA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Carneiro da Luz, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 187400-41.2008.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogada: Dra. Andressa Pimentel de Almeida Batista, Agravado(s) e Recorrente(s): JOBISMAR LUIZ DA SILVA, Advogada: Dra. Rosemeire de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do artigo 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, respeitada a delimitação



recursal, afastar o não conhecimento do recurso ordinário ratificado interposto pelo reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que analise o recurso, como entender de direito; e b) declarar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamado. Retifique-se a autuação para constar a devida denominação da parte agravante e agravada **ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS. Processo: ED-AIRR - 194500-46.2009.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: SULAMERICANA INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Thim, Advogado: Dr. Solange de Fátima Machado e Silva, Embargado(a): MAURO NOTTI SPERANDIO, Advogado: Dr. Hugo Andrade Cossi, Embargado(a): JEFERSON PEREIRA, Advogada: Dra. Izabel Christina de Campos Maluf, Embargado(a): ADRIANO HENRIQUE LAURINDO SILVA, Advogado: Dr. Edward Costa, Embargado(a): CLAUnei GOMES SERAFIM, Advogado: Dr. Márcio Antônio de Oliveira, Embargado(a): MICHEL VITOR FERNANDES, Advogada: Dra. Maraisa Alves da Silva Coelho, Embargado(a): JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Jorge Osti Pacobello, Embargado(a): ANTÔNIO PEDRO DA SILVA, Advogado: Dr. Weber José Rodrigues de Moraes, Embargado(a): MOISÉS BATISTA DO CARMO E OUTRO, Advogado: Dr. Fábio André Alves Costa, Embargado(a): GILMAR CONEGUNDES, Advogado: Dr. Luciano Carnevali, Embargado(a): ADEMIR DE SOUZA, Advogada: Dra. Janáina de Lourdes Rodrigues Martini, Embargado(a): AYRTON LUIZ MARTINS, Advogado: Dr. Geraldo Augusto do Carmo Leite, Embargado(a): LUIZ ANTÔNIO BARGERI, Advogado: Dr. Otávio Cirvidiu Barger, Embargado(a): MARCOS RENATO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Daniel de Carli, Embargado(a): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Carlos Martini Patelli, Embargado(a): CARLOS INOCENCIO, Advogado: Dr. Sérgio Aparecido de Paula, Embargado(a): CLAUDEMIR JOSÉ LEAL, Advogado: Dr. Carlos Jorge Osti Pacobello, Embargado(a): BRITANIO DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Weber José Rodrigues de Moraes, Embargado(a): GUSTAVO RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Jorge Osti Pacobello, Embargado(a): RITA ISABEL RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Dr. Eddy Gomes, Embargado(a): MARILIA PRUDENCIO NASCIMENTO DE GODOY, Advogado: Dr. Márcio Antônio de Oliveira, Embargado(a): LUIZ ROBERTO GENEROSO LOPES, Advogada: Dra. Mariana Bernardi Alves Bezerra, Embargado(a): JOÃO ROBERTO FIRMINO, Embargado(a): GABRIEL DE MACEDO, Embargado(a): JOSÉ LUIZ LINO, Embargado(a): GEOZELITO MELLO, Embargado(a): MOACYR FUMENI, Embargado(a): PAULO CÉSAR REGINALDO, Embargado(a): CARLOS HENRIQUE DA SILVA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000011-07.2016.5.02.0281 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Marília Sant'Anna do Rego, Agravado(s): NATANAEL MENDES DO NASCIMENTO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000050-87.2015.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Agravado(s): VALDECIO BARBOSA DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Angela Edilena da Silva, Advogado: Dr. Flávio Roberto Rizzi, Agravado(s): PREMIER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar como agravante apenas o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. **Processo: AIRR - 1000079-06.2017.5.02.0318 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): REINALDO ARRAIS DA ROCHA, Advogada: Dra. Maria Adelaide da Silva, Agravado(s): CHÁ PRENDA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, Advogado: Dr.



Sérgio Rodrigo Colla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000100-95.2017.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): V.SANTOS ASSESSORIA ADUANEIRA LTDA., Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO BRANCO DA CRUZ, Advogado: Dr. Wagner Souza da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000143-07.2017.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SALVADOR HORA, Advogada: Dra. Cláudia Aparecida Zanon Francisco, Agravado(s): JT INTERNATIONAL DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA., Advogada: Dra. Simone Ramalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1000149-17.2017.5.02.0708 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): JESSICA DA COSTA SILVA, Advogado: Dr. Robson Eduardo Andrade Rios, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item III da Súmula nº 244 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 168/170, inclusive quanto aos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 1000288-06.2016.5.02.0707 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ERICO DE SANTI, Advogado: Dr. Dejair Passerine da Silva, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no mencionado tópico, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação da TR como índice de atualização dos créditos trabalhistas até 24/3/2015 e determinar a observância do IPCA a partir de 25/3/2015. Custas inalteradas; b) não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. **Processo: RR - 1000294-16.2016.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): ROSÂNGELA COUTINHO DOS REIS, Advogada: Dra. Paula Laranjeiras Sanches, Recorrido(s): GONÇALVES S.A. - INDÚSTRIA GRÁFICA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Teixeira de Nóbrega, Advogado: Dr. Antônio Luiz Bueno Barbosa, Decisão: por maioria, não conhecer do recurso de revista. Vencida a Exma. Ministra Dora Maria da Costa, que dele conhecia por violação do art. 10, II, "b", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e, no mérito, dava-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, a título de indenização, dos salários correspondentes ao período de estabilidade, a contar da data da dispensa até cinco meses após o parto, bem como de férias acrescidas de um terço, 13º salário e diferenças de FGTS acrescidas de 40%, conforme valores a serem apurados em liquidação, nos termos do item II da Súmula nº 244/TST. Obs. 1: Redigirá o acórdão o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Obs. 2: Juntará voto vencido a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. **Processo: AIRR - 1000306-43.2017.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): D.D.N. CLUB LTDA. - ME, Advogado: Dr. Michelangelo Calixto Perrella, Agravado(s): RAFAEL SANTOS MOTA, Advogado: Dr. Rogério Márcio Pereira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000310-10.2015.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Jairo Ayabe, Agravado(s): SOFAPE FABRICANTE DE FILTROS LTDA., Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Agravado(s): CRISTIANE BIELSA LOPES MALHEIRO, Advogado: Dr. Orlando Cruz Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000383-31.2015.5.02.0332 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): NANCY MAKI MASSUDA, Advogado: Dr. Ênio Rodrigues de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAPECERICA DA SERRA, Advogado: Dr. Osvanir Bastos Viana,



Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000388-59.2016.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante (s) e Agravado (s): BRUNO WILLIAN GONÇALVES, Advogado: Dr. Antônio Cassemiro de Araújo Filho, Agravante(s) e Agravado(s): WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 1000407-76.2016.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Andreia Domingos Macedo, Recorrido(s): HÉLIO LOREDO MESQUITA, Advogado: Dr. Vilar Weschenfelder, Recorrido(s): CASA DA MÃE OPERÁRIA, Advogado: Dr. Márcio Molina, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária do ente integrante da Administração Pública, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Guarulhos. Retifique-se a autuação para fazer constar a devida grafia do nome da parte agravante, MUNICÍPIO DE GUARULHOS. **Processo: AIRR - 1000411-03.2015.5.02.0363 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAGNETI MARELLI COFAP FABRICADORA DE PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): CLEONICE DA ROCHA CARVALHO SILVA, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Júnior, Advogado: Dr. Márcia de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida denominação da parte agravante, MAGNETI MARELLI COFAP FABRICADORA DE PEÇAS LTDA. e da parte agravada CLEONICE DA ROCHA CARVALHO SILVA. **Processo: AIRR - 1000422-36.2015.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SUZANO, Advogado: Dr. Tânia Regina Paixão Nogueira de Sá, Agravado(s): ELISABETE MARIA PRINCE, Advogado: Dr. Gilberto Macedo Júnior, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SUZANO, Advogado: Dr. Lucimara Aparecida Martin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/04/2019. **Processo: AIRR - 1000446-05.2016.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): EDUARDO JOSÉ BARBOSA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, Agravado(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO VALE DO PIQUIRI ABCD - PR/SP - SICREDI, Advogado: Dr. Carlos Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação da parte agravada, COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO VALE DO PIQUIRI ABCD - PR/SP - SICREDI. **Processo: AIRR - 1000487-40.2016.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE HEMOCENTRO DE SÃO PAULO, Advogada: Dra. Carolina Kiraly Sanchez, Agravado(s): PATRÍCIA FERRAZ RIBEIRO, Advogado: Dr. Alexandre de Noce Santiago, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1000525-46.2016.5.02.0705 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s) e Recorrido(s): AGNOVALDO SANTOS DE SOUZA, Advogada: Dra. Neide Maciel Estolaski, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 944 do CC, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor arbitrado à indenização por dano moral para R\$10.000,00 (dez mil reais). **Processo: AIRR - 1000548-38.2015.5.02.0604 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):



MONTEPINO PERFIS ESPECIAIS S.A., Advogado: Dr. Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): JOÃO PAULO BISPO ALVES, Advogado: Dr. Gilson Kirsten, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000567-62.2015.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): DANIEL ARSENIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Adnan El Kadri, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Sérgio Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000646-19.2017.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ROGERIO PEIXOTO PERINI, Advogado: Dr. Josimara Cereda da Cruz Vieira, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/04/2019. **Processo: AIRR - 1000665-81.2017.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procuradora: Dra. Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE FREITAS FERREIRA, Advogado: Dr. Luciano Miguel Zemuner, Advogado: Dr. Luciano de Barros Leal, Agravado(s): MOSCA GRUPO NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Helayne Cristina Luiz Cunha Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000704-16.2015.5.02.0381 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LEANDRO DOS SANTOS PONCIANO, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): MERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000770-40.2017.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Dr. Vlamir Bernardes da Silva, Agravado(s): ERICA PEREIRA MARIANNO DA CRUZ, Advogada: Dra. Sandra Moretto Rio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para que conste a devida grafia do nome da parte agravada, ERICA PEREIRA MARIANNO DA CRUZ. **Processo: AIRR - 1000777-80.2015.5.02.0609 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Rafael Diel Pinto Fernandes, Agravado(s): DAVI UMBELINO DE SOUZA, Advogado: Dr. Miguel Ulisses Alves Amorim, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000829-51.2016.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): MARIA INÊS BATISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Dra. Andreia Domingos Macedo, Procurador: Dr. Daniel Mendes Pedroso, Agravado(s): PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE GUARULHOS SA PROGUARU, Advogado: Dr. Rodrigo Borges, Advogada: Dra. Maria do Carmo Roldan Gonçalves, Advogada: Dra. Marcelle Silva Zaccaro, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento do 2º reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/04/2019. **Processo: AIRR - 1000842-95.2016.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Juliana



Ramos Poli, Advogado: Dr. Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Agravado(s): WANDERLEY APARECIDO MARCONDES PEREIRA, Advogado: Dr. Edson Roberto Cilumbriello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000868-31.2016.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Agravado(s): MIGUEL SILVA FREIRE FILHO, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Rafael Diel Pinto Fernandes, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante; e b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000882-54.2016.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MILENE EUGÊNIA SANTOS BRAVIM, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Manoel Ferreira Rosa Neto, Agravado(s): NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Fernanda Garcez Lopes Cunha, Advogada: Dra. Márcia Regina Pozelli, Advogado: Dr. Rogério da Costa Strutz, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe parcial provimento, apenas em relação ao tema "Correção monetária dos créditos trabalhistas. Índice aplicável", para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/04/2019. **Processo: AIRR - 1000930-37.2016.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexander Silva Guimarães Pereira, Agravado(s): CREUSA APARECIDA DE JESUS, Advogado: Dr. Douglas Ferreira de Moraes, Agravado(s): EMPASERV - EMPRESA PAULISTANA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001113-47.2016.5.02.0028 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOÃO FERRAZ DE CAMPOS FILHO, Advogada: Dra. Geralda Ione Rodrigues Freire Luz, Advogado: Dr. Sandra Regina Pompeo Martins, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001176-12.2015.5.02.0609 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GIOVANA PRISCILA PECCIA, Advogado: Dr. Emerson Rizzi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Agravado(s): UNIÃO SOCIAL BRASIL GIGANTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001217-46.2017.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): IVANETE DE FÁTIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rogério Mazza Troise, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001285-89.2016.5.02.0706 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): KELLI CRISTINA COSTA, Advogado: Dr. César Augusto de Mello, Advogado: Dr. Fernando Carlos de Mello, Advogado: Dr. Amílcar Albieri Pacheco, Advogado: Dr. Fernando Peres, Agravado(s): MOURA & MOURA COZINHA INDUSTRIAL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001320-88.2016.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Procurador: Dr. Akintolá do Rosário Assis, Agravado(s): GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Annita



Guimarães Gallucci, Advogado: Dr. Bruno Freire Gallucci, Agravado(s): FABIANA REGINA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Lilian de Almeida Altique, Agravado(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogada: Dra. Roberta Modena Pegoretti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001366-77.2016.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JOSÉ AMERICO ZANETTI, Advogado: Dr. Tiago Salatino Zanardo, Advogado: Dr. Fábio Motta, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001370-32.2017.5.02.0612 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MARISTELA DA MATTA, Advogado: Dr. Adriano Luiz Batista Messias, Agravado(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL MONTE VIRGEM LTDA., Advogada: Dra. Ângela Spinosa Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001394-34.2016.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Advogado: Dr. Fernanda Papassoni dos Santos, Advogado: Dr. Darlan Melo de Oliveira, Advogado: Dr. Simone Izabel Pereira Tamem, Advogado: Dr. Eduardo Carvalho Serra, Advogado: Dr. Carlos José das Neves Santos, Agravado(s): EDUARDO GUILHERMINO PEREIRA FILHO, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1001442-89.2016.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): OSEAS LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Franz Kowatsch Júnior, Agravante(s) e Recorrente(s): IDEAL CARE LTDA., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): NEW LIFE GESTÃO DE PESSOAS NA ÁREA DE SAÚDE, Advogado: Dr. Regiane Alves da Costa, Advogada: Dra. Suely Mulky, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela 1ª reclamada, Ideal Care Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamante e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/04/2019. **Processo: AIRR - 1001464-82.2015.5.02.0342 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BARROCO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Hélio Augusto Pedroso Cavalcanti, Advogado: Dr. Thiago Luís Evangelista de Souza Cavalcanti, Advogada: Dra. Luciana Alvares da Costa, Agravado(s): LEANDRO BALDAVES LOPES, Advogado: Dr. Robson Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001543-84.2016.5.02.0711 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CONSÓRCIO CAMARGO CORREA - MENDES JÚNIOR, Advogado: Dr. Dorival Pereira Júnior, Agravado(s): GEOPAV OBRAS DE INFRAESTRUTURA LTDA, Advogado: Dr. José Luiz de Oliveira Mello, Agravado(s): LISDENNER PEREIRA LOPES, Advogado: Dr. Renato Custódio Leves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001639-84.2016.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Eduardo Moureira Gonçalves, Agravado(s): ELAINE CRISTINA GONÇALVES NUNES, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001786-47.2014.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.,



Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Agravado(s): CARLOS CÉSAR COSTA OLIVEIRA, Advogada: Dra. Roberta de Lacerda Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, apenas em relação à controvérsia sobre a indenização por danos morais, para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/04/2019. **Processo: RR - 1001795-30.2016.5.02.0342 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Carlos Caram Calil, Procuradora: Dra. Marina de Lima Lopes, Recorrido(s): ORCELINA AMBRÓSIO ALVIM, Advogado: Dr. Igor Souza da Silva, Recorrido(s): RPM FACILITIES SERVICE - TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Prejudicada a análise recursal quanto ao tema "Juros de mora". **Processo: AIRR - 1001807-90.2015.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Fábio Tardelli da Silva, Advogado: Dr. Fernanda Mydori Aoki Fazzarni, Advogada: Dra. Simele Penha Resende, Agravado(s): ESPÓLIO de VALENTIM DONIZETTI ZANGALLI, Advogado: Dr. Arivaldo de Souza, Advogado: Dr. Ricardo Toshiyuki Anraki, Advogado: Dr. Roberto Infanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001843-95.2015.5.02.0221 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ALESSANDRO GONÇALVES REIS DE SOUZA, Advogado: Dr. Pedro Lima da Silva, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS NATURA LTDA., Advogado: Dr. Edson Alves da Silva, Advogado: Dr. Felipe Barrionuevo Miyashita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001896-16.2016.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): PAULO HONORIO BARBOSA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/04/2019. **Processo: AIRR - 1001958-91.2016.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dr. Marly Yamamoto, Agravado(s): ANA ALICE SANTANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Léia Adriana Delmilio Nascimento, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/04/2019. **Processo: AIRR - 1002027-45.2015.5.02.0611 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Jane Viana Rebolo, Agravado(s): ADRIANO APARECIDO VAZ SILVA, Advogada: Dra. Luisa da Costa Santos, Advogado: Dr. Dirceu Baezo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002070-71.2016.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Dra. Mara Sauter, Procurador: Dr. Marcelo Alvares Ribeiro, Agravado(s): VALÉRIA DE CASTRO ALVES, Advogado: Dr. Leonardo Carlos Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002104-56.2015.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JAIR FELISMINO DA SILVA, Advogado: Dr. Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): COMERCIAL ZENA MÓVEIS



SOCIEDADE LIMITADA., Advogado: Dr. Thiago Lobo Viana Gonçalves Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Retifique-se a autuação para constar a correta denominação da parte agravada COMERCIAL ZENA MÓVEIS SOCIEDADE LIMITADA. **Processo: AIRR - 1002133-94.2016.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FERNANDO MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Cibele dos Santos Tadim Neves, Agravado(s): CALVO COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Isadora Petenon Braslauskas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002160-80.2016.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procuradora: Dra. Evelize Regina Mendes de Souza, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Barbiieri Vaz, Agravado(s): FORINTEC SEGURANÇA - EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002234-62.2015.5.02.0702 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: Dr. Luiz de Camargo Aranha Neto, Agravado(s): ANDRÉIA EVANGELISTA CAMPOS, Advogado: Dr. Everson Oliveira Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002272-89.2016.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Dra. Bruna Bernardete Domine, Agravado(s): PEDRO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002354-02.2016.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GLAUCIA RODRIGUES DE BARROS, Advogada: Dra. Elna Geraldini, Agravado(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002636-54.2015.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE SOUZA MELLO, Advogado: Dr. Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1002739-51.2016.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): VMT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Telma Cecília Torrano, Agravado(s): ALEXANDRE GAMA FRANCISCO, Advogado: Dr. Márcio Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 39-25.2014.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Daniel Augusto Teixeira de Miranda, Agravado(s): JULIANA FERRAZ DE ABREU, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Dr. Luiz Rennó Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 71-89.2014.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): DIEGO CALIARI, Advogado: Dr. Juliana Favero Bazzan, Agravado(s): SÉRGIO DA ROSA FRANCO FILHO, Advogado: Dr. Julio Cesar Pogorzelski Gonçalves, Agravado(s): SNOWLAND PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Letícia Azevedo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89-16.2012.5.04.0406 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LOJAS COLOMBO SA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco,



Agravado(s): ANDRÉA SOARES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Cláudia Cássia Dallegrave, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cirlene Luiza Zimmermann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 132-41.2013.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FINQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS FINOS LTDA., Advogado: Dr. Newton Carlos Calabrez de Freitas, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE LORENA, PIQUETE E REGIÃO, Advogada: Dra. Maria Luíza Guatura dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 171-27.2017.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Débora Bandeira Koenow, Recorrido(s): ELDO MAIA DE ABREU, Advogado: Dr. Fábio Pinheiro de Araújo, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES, Advogado: Dr. Adson Pinho Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-RR - 208-45.2017.5.11.0005 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Ivânia Lúcia Silva Costa, Agravado(s): VANDERLÂNDIA OLIVEIRA DE MENDONÇA, Advogado: Dr. Denise Morgado de Oliveira Junqueira, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Adson Pinho Pinto, Advogada: Dra. Laila Jéssica Alencar Costa e Silva, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Dr. Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a baixa imediata dos autos à origem. **Processo: Ag-ARR - 220-64.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO/PARANAGUÁ, Advogado: Dr. Edson Hauagge, Advogada: Dra. Silvana Aparecida Alves, Advogada: Dra. Daniele Cristine de Oliveira Coutinho Slivinski, Agravado(s): WANDERLEY LUIZ CONSTANTINO, Advogado: Dr. Luiz Leandro Gaspar Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 239-87.2017.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HUGO DA SILVA ANDRADE E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Donizetti Jani, Advogado: Dr. Robson Amaral Jacob, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. - CERON, Advogada: Dra. Clara Sabry Azar Marques, Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/04/2019. **Processo: AIRR - 247-66.2012.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Luiz Fernando Zornig Filho, Advogado: Dr. Luiz Gustavo de Andrade, Agravante(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA – FUNPAR, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, negou provimento aos agravos de instrumento das partes. **Processo: Ag-AIRR - 322-98.2014.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Dr. Paulo Henrique Pinotti, Advogada: Dra. Carina Feniman Francescon Oliveira, Agravado(s): OTACILIO NANTES, Advogado: Dr. Sérgio Wilson Maldonado, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 329-26.2017.5.06.0292 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s):



EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Ana Vanessa Ferreira de Assis, Agravado(s): RÔMULO BRUNO SIQUEIRA GOMES, Advogado: Dr. Jefferson Lemos Calaça, Advogado: Dr. André Luiz Correia de Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a baixa imediata dos autos à origem. **Processo: Ag-RR - 366-67.2017.5.11.0016 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): ANGELA AUGUSTA BARROS DE FRANCA, Advogado: Dr. Lenilton Fortunato de Oliveira, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a baixa imediata dos autos à origem. **Processo: AIRR - 377-67.2014.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): ISMAEL DE SOUSA BORGES, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Agravado(s): SPHERA - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Igor Xavier do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 405-75.2015.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Vitor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): FRANCISCO HELINTON DE CARVALHO, Advogado: Dr. Fábio Alarcon, Agravado(s): ANSETT TECNOLOGIA E ENGENHARIA S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Thaís Freitas dos Santos, Agravado(s): GUIMA-CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Bruno Freire Gallucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 415-74.2014.5.15.0090 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogada: Dra. Luiza Karla Maximino, Advogado: Dr. Diógenes Tadeu Gonçalves Leite Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Talita Beatriz Pancher, Agravado(s): FLÁVIO CRISTIANO SANTOS PEREIRA, Advogada: Dra. Erika Thaís Thiago Branco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 415-24.2015.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Paulo Montedônio, Agravado(s): SANDRA ALVES TELES DA CRUZ, Advogado: Dr. Dáison Carvalho Flores, Agravado(s): A. F. G. - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Helbert Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/04/2019. **Processo: AIRR - 481-69.2016.5.12.0057 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Oenes Neckel de Menezes, Advogado: Dr. Elamir Aparecida Oro de Menezes, Advogado: Dr. Fernando de Menezes, Advogado: Dr. Matheus Oro de Menezes, Agravado(s): IVO RIZZO PROJETOS E OBRAS LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Jamille Rachel Martinazzo, Advogado: Dr. Rosane Machado Carneiro, Advogada: Dra. Cristina Batista, Agravado(s): MOGANO HOTEL LTDA., Advogado: Dr. Vitor Setembrino Bronzatto Neto, Agravado(s): VILMAR BONI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 495-80.2012.5.09.0088 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ROQUE ZAMBERLAM, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS DE ANUËNIOS", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar



a prescrição total da pretensão relativa às diferenças de anuênios e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem para que prossiga no julgamento da matéria, como entender de direito. Prejudicada a análise do tema remanescente; II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista do primeiro reclamado. **Processo: RR - 547-16.2015.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Dr. Carla Poloni Telles Santos, Recorrido(s): LILIANE INÁCIO SOUZA, Advogado: Dr. Anderson Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Victor Santos Caldeira, Recorrido(s): SERVICON SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Ademar Gonçalves Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ARR - 609-05.2012.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): RITA DE CÁSSIA FRANCO SANCHES BUENO, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Dalila Aparecida Voigt Miranda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/04/2019; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista adesivo da segunda reclamada (Funcef). **Processo: ARR - 616-33.2013.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): NILOMAR CORREA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Agravado(s) e Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e, II - não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 624-43.2012.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SOCIEDADE DE ÔNIBUS CAPIVARENSE LTDA. - SOCALTUR, Advogado: Dr. Jeferson Alexandre Ubatuba, Agravado(s): VALDONIR VILMAR BERNDT, Advogado: Dr. Jaques Marciano Klein de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 637-17.2010.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravante(s) e Agravado(s): RICARDO XAVIER DA SILVA, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Agravado(s): PROVIDER LTDA., Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Dr. Roberto Donato Barboza Pires dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 772-58.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): IZABEL CRISTINA GONÇALVES DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Júlio César Inocente Perez, Agravado(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogada: Dra. Michele de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 776-40.2017.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Debora Bandeira Koenow, Recorrido(s): LUCINETE RAMOS MARINHO, Advogado: Dr. Cléa Lusía Ribeiro Braga, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. , Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 789-87.2016.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Edson dos Reis Silva Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Dra. Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): PALOMA OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. André Luiz da Silva Celestino,



Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação direta e literal do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e de pagamento dos valores consectários, mantida a responsabilidade apenas subsidiária da tomadora pelo pagamento das demais parcelas objeto de condenação. **Processo: Ag-RR - 820-70.2014.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOSÉ NUNES VIEIRA, Advogado: Dr. Maykon Cristiano Jorge, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 843-89.2013.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MARANATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. - ME, Advogado: Dr. Julyana Paula Bringel de Oliveira Mesquita, Recorrido(s): HILTON PAULINO, Advogada: Dra. Maria Lúcia Guedes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 853-65.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Caroline Ferreira Ferrari, Procurador: Dr. Janilson da Costa Barros, Embargado(a): ISABEL NUNES CARDOSO, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Embargado(a): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 867-94.2011.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Dr. Leonardo Gonzaga Mattos, Agravado(s) e Recorrido(s): OSVALDO MARQUES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Advogada: Dra. Sorajane Alvarenga Pimenta, Agravado(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MAJORAÇÃO DECORRENTE DA INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUALMENTE PRESTADAS. REFLEXOS SOBRE OUTRAS PARCELAS. BIS IN IDEM", por contrariedade à OJ 394 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias. **Processo: AIRR - 895-39.2016.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Dr. Jonas Ratier Moreno, Procuradora: Dra. Fernanda Pereira Barbosa, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DE SAÚDE DO ACRE - PRÓ-SAÚDE, Agravado(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Dr. Daniel Gurgel Linard, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 911-73.2014.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Dra. Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Embargado(a): REGINA FERNANDES LUCIANO, Advogado: Dr. Bruno Eduardo Martins Tavares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-Ag-AIRR - 972-02.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabrício Gonçalves dos Santos, Advogado: Dr. David Corrêa Dória, Advogado: Dr. Jairo Waisros, Advogado: Dr. Joany Sillas Pereira, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO,



Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 992-23.2013.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MAXIMÍDIA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA., Advogado: Dr. Renato Jorge Bicca de Bicca, Advogado: Dr. Marcelo Nedel Scalzilli, Agravado(s): ANDRÉA PRISCILA POHLMANN LOPES, Advogado: Dr. Luciele Francisca de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1008-26.2015.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): RICHARD DARCY ADDISON, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Advogado: Dr. Rosaldo Jorge de Andrade, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Moema Reffo Suckow, Advogado: Dr. Joelma Silvia Santos Pinto, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante; II - negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada e do reclamante; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1037-24.2015.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: FRANCISCO REINOLDO SCHWARZ, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Samantha Braga Guedes, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tarquínio Matias Barbosa Ganzert, Advogado: Dr. Carlos Eduardo de Campos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1099-10.2011.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AIDIL MARIA MAGALHAES FELIPINI E OUTROS, Advogado: Dr. Ary Durval Rapanelli, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS, Procuradora: Dra. Olga Saito, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1159-65.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ISABELA DE CARVALHO PONTES RODRIGUES, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. César Augusto Macêdo Semensatti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ivan Kaminski do Nascimento, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogada: Dra. Simone Oliveira Ancelmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1189-49.2013.5.03.0066 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente e Recorrido: NELI DE AZEVEDO SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrente e Recorrida: Caixa ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Emanuella Corrêa, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Prescrição parcial. Plano de Cargos e Salários. Base de cálculo das vantagens pessoais", por má-aplicação da Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar apenas a prescrição parcial em relação ao pleito de diferenças salariais decorrentes da alteração na base de cálculo das vantagens pessoais, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; e II - julgar prejudicada a análise do recurso de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 1238-16.2011.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Dra. Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): GEROLINA RODRIGUES NASCIMENTO PEREIRA, Advogada: Dra. Norma Sueli Oliveira Freitas Cavalcante Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1294-60.2014.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): PACALUZ COMÉRCIO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando César Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): SEBASTIÃO APARECIDA DA SILVA, Advogada: Dra. Sidneia Marta dos Santos de Santana Penno, Agravado(s) e Recorrido(s): COOPERLOGIN - COOPERATIVA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS E PASSAGEIROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Multa Prevista no Artigo 467 da CLT", por violação



do artigo 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 467 da CLT. **Processo: AIRR - 1395-84.2014.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): CORINA POPAZOGLO, Advogada: Dra. Izabel Cristina dos Santos Rubira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-ARR - 1407-83.2014.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): ANA AMÉLIA DOS SANTOS BATISTA, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 1435-79.2017.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): DARLENE ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Henrique Zubaran Ossuosky Filho, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1466-92.2012.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CARLOS BATISTA DE MORAES, Advogado: Dr. Webner Lessa de Freitas Carvalho, Recorrido(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Flávio de Almeida Oliveira Salles, Advogado: Dr. Rogério de Oliveira Salles Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1467-63.2017.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Dra. Debora Bandeira Koenow, Recorrido(s): HELEN FONSECA DE AGUIAR ZANES, Advogado: Dr. Carlos Eduardo da Silva Santos, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 1471-47.2012.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EDISON FREITAS SIQUEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Dr. Édison Freitas de Siqueira, Embargado(a): MARCUS VINICIUS BARCELLOS MONTANO, Advogado: Dr. Marlo Klein Canabarro Lucas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes parcial provimento, para sanar omissão, nos termos da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: ARR - 1495-69.2016.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Antônio Varandas Nominando Diniz, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA DO SOCORRO VARELA DE SOUZA, Advogado: Dr. Vital Borba de Araújo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADESÃO À ESU/2008. RENÚNCIA ÀS REGRAS DO PLANO ANTERIOR. TRANSAÇÃO. BASE DE CÁLCULO DAS VANTAGENS PESSOAIS", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade da transação operada quando da adesão da reclamante à nova estrutura salarial unificada, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Custas pela reclamante, no importe de R\$ 800,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 40.000,00), das quais fica dispensada do recolhimento por ser beneficiária da justiça gratuita. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: ARR - 1502-83.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): ACTVS SOFTWARE E APOIO A GESTÃO LTDA., Advogado: Dr. Norival Raulino da Silva Júnior, Advogada: Dra. Maria Eduarda Maiole Brognoli, Advogado: Dr. Kamila Rãna de Aguiar, Agravado(s) e Recorrido(s): JÚNIOR CONTE, Advogado: Dr. Vladimir Antunez Bertiz, Agravado(s) e Recorrido(s):



WORKSOLUTION COOPERATIVA DE TRABALHO DOS EMPREENDEDORES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (EM LIQUIDAÇÃO), Advogada: Dra. Patrícia Saeta Lopes Bayeux, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Bayeux, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 1525-80.2011.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Dr. Francisco Scherer, Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Embargado(a): JOÃO MANOEL ANDRÉ DE SOUSA, Advogado: Dr. Milton José Munhoz Camargo, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Cláudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1569-70.2015.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): LAÍS GOMES FRANÇA, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): REDEBRASIL GESTÃO DE ATIVOS LTDA., Advogado: Dr. Tamine Cecilia Pacheco Chedid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1702-49.2012.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): JAELSON RODRIGUES VIEIRA, Advogado: Dr. Sandra Paula de Souza Mendes, Advogada: Dra. Daniella Lanza Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1856-02.2010.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PESQUISA, PERÍCIAS E INFORMAÇÕES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTAPPI/MG, Advogado: Dr. Renato Luiz Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG, Advogada: Dra. Ana Lúcia da Cruz Alvarenga, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo sindicato autor; II - não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: AIRR - 1915-31.2014.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): SUZANA AMADEU SEVERO MARCOS, Advogado: Dr. Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Agravante(s) e Agravado(s): ACESSO SOLUÇÕES DE PAGAMENTO S.A., Advogado: Dr. Leandro Marcantonio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1929-34.2014.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Karla Leonel Soares Torres, Procurador: Dr. José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Nacional, Recorrido(s): GETÚLIO VALTER MARTINS E OUTRA, Advogado: Dr. Maximiliano Fernandes Lima, Recorrido(s): COMPANHIA AÇUCAREIRA RIOBRANQUENSE, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1932-28.2013.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ADELMO MAGALHÃES DE FRANÇA, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogada: Dra. Tattiana Cristina Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1946-71.2015.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Antônio Carlos da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo sindicato autor quanto ao tema



"INTERVALO PREVISTO NO ARTIGO 384 DA CLT. FIXAÇÃO DE TEMPO MÍNIMO DE LABOR EXTRAORDINÁRIO PARA INCIDÊNCIA DA NORMA. IMPOSSIBILIDADE" por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pedido de pagamento de horas extras decorrentes da não concessão do intervalo previsto no art. 384 da CLT, independentemente do tempo de prorrogação da jornada, observadas as repercussões legais, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor da condenação. **Processo: ARR - 2006-86.2012.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS INSINUANTE LTDA., Advogado: Dr. André Luís Torres Pessoa, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ JOÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Wellington Calheiros Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista apenas quanto ao tema "indenização por dano moral. valor arbitrado", por violação do art. 944, caput, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) o valor arbitrado à indenização por danos morais. **Processo: AIRR - 2016-88.2012.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALMIR DONIZETI GARDEZAN, Advogado: Dr. Marcelo Pires Marigo, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 2087-12.2013.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Procuradora: Dra. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): ADELANIR RIBEIRO MARQUES, Advogado: Dr. Michelle Dante Mosconi, Agravado(s): FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO, Procurador: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Procuradora: Dra. Adriana Brandão Wey, Agravado(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2105-77.2014.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Dr. Rafael Beda Gualda, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Agravado(s): CAMILA FLÁVIA AMARAL, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/04/2019. **Processo: RR - 2194-38.2013.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Aloísio de Oliveira Magalhães, Recorrido(s): SILVIA APARECIDA BASÍLIA, Advogada: Dra. Cristian dos Santos Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 247, I, da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a validade da dispensa da reclamante, excluindo da condenação o pagamento das parcelas decorrentes da reintegração ao emprego. **Processo: AIRR - 2263-95.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogada: Dra. Claudiane Aquino Roesel, Agravado(s): ROGÉRIO EMÍDIO, Advogado: Dr. Flávio Henrique Peixoto de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2344-57.2014.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VIVIANE BAPTISTA, Advogado: Dr. Ednei Freitas Oliveira, Agravado(s): DM PROMOMARKET MARKETING PROMOCIONAL E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre,



Agravado(s): JACUZZI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Airton Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2441-70.2015.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Dra. Livia Pereira Constantino de Bastos, Advogado: Dr. Bruno Adorni de Oliveira, Agravado(s): JOSÉ DA ROCHA LIMA, Advogado: Dr. Doglas Batista de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2695-39.2010.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): AGUINALDO BEZERRA DE LIMA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2790-95.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): LUCIANE CANDIDO ROQRIGUES, Advogado: Dr. Ricardo Lameirão Cintra, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Empregado bancário. Cargo de confiança. art. 224, § 2º, da CLT. Jornada de trabalho. Ônus da prova. Súmula 338, I, do TST", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2819-75.2013.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Marcelo Moura da Conceição, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): ANGELINA VALENTE, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 3167-42.2013.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BIOENERGY GERADORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Antônio Sérgio Genga Filho, Agravado(s): THAÍS FIALHO BRAGA, Advogada: Dra. Gisele Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 3279-51.2013.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Procurador: Dr. José Pérciles Pereira de Sousa, Agravado(s): ANDRÉ MONTEIRO FILHO, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 3944-36.2012.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Oldemar Alberto Westphal, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s) e Agravado(s): LIDIA FARIAS MEDEIROS, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Gustavo Garbellini Wischneski, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo da reclamada, II - dar provimento ao agravo da reclamante para determinar o processamento do agravo de instrumento; III - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/04/2019. **Processo: ED-RR - 7100-82.2011.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EDSON CAMILO, Advogada: Dra. Rozalinda Nazareth Sampaio Scherrer, Embargado(a): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ARR - 10074-93.2013.5.01.0038 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. André Rodrigues Cyrino, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA DE OLIVEIRA MONTEIRO, Advogado: Dr. Leonardo de



Almeida Magalhães, Agravado(s) e Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Ente público. Juntada de documentação comprobatória da fiscalização. Presunção de ineficiência da fiscalização pelo mero inadimplemento das obrigações trabalhistas. Culpa in vigilando não demonstrada", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 10093-10.2016.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Alberto Kairalla Bianchi, Agravado(s): EDMAR DA SILVA FERNANDES, Advogado: Dr. Luiz Fernando Barizon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10233-80.2014.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): VALDENI DA CUNHA TABORDA, Advogada: Dra. Luana dos Santos Segala, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Advogado: Dr. Rodrigo da Silva Vieira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; III - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; IV - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "COMPENSAÇÃO DE JORNADA", por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias, mantendo a condenação ao pagamento do adicional sobre as horas irregularmente compensadas. **Processo: AIRR - 10341-04.2015.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): MIGUEL JOSÉ DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Gustavo Fernando Lux Hoppe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10361-94.2015.5.03.0114 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDA APARECIDA MENDES DE SOUZA, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ISONOMIA SALARIAL. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ENTE PÚBLICO", por contrariedade à OJ 383 da SbDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as verbas deferidas a partir do reconhecimento de isonomia salarial julgando, assim, improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pela reclamante, das quais fica isenta porque beneficiária da justiça gratuita (fls. 454); II - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10421-35.2013.5.18.0271 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravante(s): ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Nelson da Aparecida Santos, Agravado(s): JOÃO BATISTA LEITE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/04/2019; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da primeira reclamada. **Processo: AIRR - 10450-16.2014.5.01.0080 da 1a. Região**,



Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ALTLNÉA DOS SANTOS GARCIA SANTANA, Advogado: Dr. Maurício José Moreira Alves, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Vanessa Grenier Ferreira da Motta, Advogada: Dra. Ingrid Kuwada Oberg Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 10488-63.2015.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Dr. José Márcio da Silva, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Cordeiro, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Agravado(s): SILVANO MESSIAS PEREIRA MEDINA, Advogada: Dra. Nilza Dias Pereira Hespanholo, Agravado(s): FUSITEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): MASSA FALIDA da FUZI-TEC EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA. , Advogada: Dra. Marina Gouveia de Azevêdo, Advogada: Dra. Marília Volpe Zanini Mendes Batista, Advogado: Dr. Tiago Luchi da Silva, Agravado(s): CALSERT EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS EIRELI, Agravado(s): MITRE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cristiane de Freitas Iossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a baixa imediata dos autos à origem. **Processo: AIRR - 10558-88.2016.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): JONATHAN MARCELO CARDOSO, Advogado: Dr. Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Dr. Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/04/2019. **Processo: RR - 10566-90.2017.5.18.0129 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): JOSÉ JUNIO MARQUES, Advogada: Dra. Joice Elizabeth da Mota Barroso, Recorrido(s): USINA BOA VISTA S.A., Advogado: Dr. Reginaldo Costa Júnior, Advogado: Dr. Paula Marquez Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento em dobro de um domingo a cada três semanas trabalhadas e reflexos, inclusive quanto às ressalvas. **Processo: AIRR - 10590-77.2017.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): LUCAS ALDO ALMEIDA SALDANHA, Advogado: Dr. Érika Masin Emediato, Agravado(s): COPROSERVICE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Luís Enrique Bruno Servilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10629-63.2017.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ROMILDA DE BESSA MARTINS, Advogado: Dr. Elizeu Diniz Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luciano Benigno Cesca, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Dra. Letícia Alves Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10633-60.2015.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): GUILHERME MARTINS RAMOS, Advogado: Dr. Walquer Mendes de Azevedo Soares, Advogado: Dr. Samuel Rocha Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10646-29.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FLAVIO PANACHI, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Advogado: Dr. Raphael Barros Andrade Lima, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "FÉRIAS. PAGAMENTO FORA DO PRAZO. DOBRA DEVIDA", por contrariedade à Súmula 450 do TST, e "HORAS EXTRAS. REFLEXOS EM REPOUSO SEMANAL REMUNERADO", por contrariedade à Súmula 172, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença de origem, condenar a reclamada ao pagamento da dobra da remuneração de férias, incluído o terço constitucional, quando não observado o prazo previsto no art. 145 da CLT, aos reflexos de RSR, em razão da integração das horas extras habitualmente prestadas e aos honorários advocatícios de 15% sobre o valor da condenação, uma vez que cumpridos os requisitos previstos na Súmula 219, I, do TST. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), ora arbitrado à condenação, das quais o Município reclamado é isento nos termos do art. 790-A da CLT. **Processo: AIRR - 10654-42.2015.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ANDRÉ DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. José Solon Tepedino Jaffé, Agravado(s): TRANS RUSSELL LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Alexandre Jorge Basílio Costa, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Dr. Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10718-89.2015.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CÁTIA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Recorrido(s): SAO DIMAS TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Rodrigo Abreu Ribas, Advogado: Dr. David Ribeiro Rezende, Advogado: Dr. Daniel Ribeiro Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 189 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento do adicional de insalubridade em grau médio, com os reflexos decorrentes, tomando como base de cálculo o salário mínimo. **Processo: AIRR - 10768-90.2014.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDSON PAULO BERNARDES DE SOUZA, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A. - SANASA CAMPINAS, Advogado: Dr. André Luís de Almeida e Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/04/2019. **Processo: AIRR - 10839-88.2016.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MICHEL ANGELO BERNARDES, Advogado: Dr. José Amilton da Silveira, Agravado(s): DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA., Advogado: Dr. Márcia Martins Miguel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10844-92.2016.5.03.0178 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CASTRO MARQUES HOTÉIS LTDA., Advogado: Dr. Mabelli Sena Pereira, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, HOSPITALIDADE, TURISMO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES DE SÃO LOURENÇO E REGIÃO DE MINAS GERAIS, Advogado: Dr. Gabriel Abreu Santos, Advogado: Dr. Fábio Cunha Terra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 10857-18.2015.5.15.0138 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Procuradora: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Procurador: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO DEO DA SILVA FILHO, Advogada: Dra. Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "CUSTAS PROCESSUAIS. ENTE PÚBLICO. ISENÇÃO", por violação do art. 790-A, I, da CLT, e,



no mérito, dar-lhe provimento para isentar a reclamada (Fundação Casa/SP) do pagamento das custas processuais. **Processo: Ag-AIRR - 10900-18.2016.5.15.0041 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Pedro Luiz Neves Freire, Advogada: Dra. Karen Cristhine de Oliveira, Advogado: Dr. Marcus Paulo Corrêa Muniz Sabino, Agravado(s): CLÁUDIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 10904-66.2014.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM, Procurador: Dr. Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Procurador: Dr. Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): CONSTRUTORA SANTANA E PONTES LTDA., Agravado(s): WANDER ROSA EUGÊNIO, Advogado: Dr. Elias Moreira da Silva, Advogado: Dr. Paulo Márcio Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 10932-33.2017.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique de Farias Machado, Advogada: Dra. Tereza Cristina Nascimento dos Santos, Agravado(s): WELDER COSTA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Rogério Buzinhani, Agravado(s): NOVA RIO SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Dr. Luís Carlos Dourado Mafra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: RR - 10937-96.2017.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DE GOIÁS, Procuradora: Dra. Rosângela Vaz Rios e Silva, Recorrido(s): ELIANA PORTO DA ROCHA, Advogada: Dra. Maria Izabel de Melo Oliveira dos Santos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO UNIVERSA, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10950-15.2015.5.03.0073 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): ALESHA LEEKILLPACK, Advogado: Dr. João Mizael Crispim, Advogado: Dr. Thomas Venâncio Crispim, Agravante(s) e Agravado(s): MW ROOS ENSINO DE IDIOMAS - ME E OUTRO, Advogada: Dra. Flavia Ferreira Azarias de Carvalho, Advogada: Dra. Fabíola Granato, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 10987-45.2014.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DAMÁSIO EDUCACIONAL S.A., Advogado: Dr. Isabela Cristina Bragança Falcão Moraes da Silva, Advogada: Dra. Simone Ramalho, Recorrido(s): RICARDO RUBIM LEÃO, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto, Advogado: Dr. Vera Lúcia Silva Martins, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL INDUSTRIAL S.A. - EBEP, Advogado: Dr. Diego Augusto Barbosa, Advogado: Dr. Bernardo Brandão Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 1.003, parágrafo único, do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamação trabalhista em relação à segunda reclamada (Damásio Educacional S.A.). **Processo: AIRR - 11143-27.2014.5.01.0265 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO - IFRJ, Procurador: Dr. Gustavo Takahashi Frota, Agravado(s): VANIA CRISTINA BAPTISTA DA SILVA BRANCO, Advogada: Dra. Adriana Firmiana Barboza, Advogado: Dr. Rafael de Souza Espíndola, Agravado(s): AJCL SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11212-63.2013.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SOCIEDADE UNIFICADA DE ENSINO AUGUSTO MOTTA, Advogado: Dr. Rafael Guimarães Vieites Novaes, Advogado: Dr. Luciano Oliveira Aragao, Advogada: Dra. Lívia Barroso de Souza, Agravado(s): JULIO SÉRGIO BRITO DOS SANTOS, Advogado: Dr. André Luiz Guedes Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



de instrumento. **Processo: AIRR - 11226-69.2015.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sandfredy Tavares Gurgel, Advogada: Dra. Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Agravado(s): PAULO ROBERTO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Nasaré Ramalho de Castro, Advogada: Dra. Viviane Ramalho de Souza Goudard, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11232-76.2014.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS - ANDEF, Advogada: Dra. Lavínia Martins Mattos, Agravado(s): MARCELO RAMOS DOS SANTOS, Advogada: Dra. Renata Fernanda Pinheiro da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11266-61.2016.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Iury Moreira Assis, Advogado: Dr. Victor Santiago Vieira Costa, Advogado: Dr. José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): IASMIN ELEN PALHARES DE PAULA, Advogada: Dra. Gabriela Grassi Mauricio da Rocha, Advogada: Dra. Ellem Cristina de Souza Gomes, Agravado(s): M & B MENDONÇA E FALCÃO LTDA., Advogado: Dr. Lauro Maia, Advogada: Dra. Janaína Cabral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Terceirização de serviços. Licitude" para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/04/2019. **Processo: AIRR - 11354-96.2015.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Dr. Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Agravado(s): ALEXANDER ANTUNES DE LIMA, Advogada: Dra. Marilza da Penha Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11418-79.2015.5.15.0061 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Doclácio Dias Barbosa, Agravado(s): EVA APARECIDA OLIVEIRA DE FREITAS, Advogado: Dr. Cláudia Aparecida Magalhães, Agravado(s): MANFRINATO & MANFRINATO LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Vitor Antônio Zani Furlan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/04/2019. **Processo: AIRR - 11502-20.2017.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): SUPERMERCADO BAHAMAS S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ROBSON DOS REIS SANTOS, Advogado: Dr. Jorge Fernando Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11652-94.2016.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): FABIANA CAMPOS DA SILVA E SILVA, Advogado: Dr. Helder Rodrigues de Sousa, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na exordial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais fixadas em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) atribuído à causa, ficando a reclamante dispensada de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita. **Processo: AIRR - 11725-38.2014.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Isabela Coelho Baptista, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO PORTUGAL, Advogado: Dr. Felipe Luciano Alves, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo



de instrumento. **Processo: ARR - 11765-79.2013.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): JOÃO ACÁCIO DE ALMEIDA, Advogada: Dra. Viviane da Silva Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): EDNALDO ALVES SILVA, Advogado: Dr. Agair Plácido, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. MANUSEIO DE HERBICIDAS. GLIFOSATO. AUSÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DA ATIVIDADE NA RELAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO", por ofensa ao artigo 189 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de adicional de insalubridade e reflexos. Honorários periciais invertidos, dos quais fica dispensado o reclamante, ante a concessão do benefício da justiça gratuita (fl. 169), devendo ser observado o disposto na Súmula nº 457 do TST. **Processo: AIRR - 11775-11.2016.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eurico Siqueira Alvim, Agravante(s) e Agravado(s): WAGNER LUIZ PEIXOTO, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): MILÊNIO TRANSPORTES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Ruy Jardim Neiva, Advogado: Dr. Marcos Paulo Resende Neves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/04/2019; II - negar provimento ao agravo de instrumento da União. **Processo: RR - 12032-07.2016.5.15.0140 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA DE ATIBAIA, Advogado: Dr. Renzo Signoretti Croci, Recorrido(s): LUCIENI DO COUTO IMAMOTO, Advogado: Dr. Sílvio Carlos de Andrade Maria, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL PRÓ-VIDA, Advogada: Dra. Jane Ketty Mariano Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 12134-02.2015.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GIANCARLO CASTAGNARO, Advogado: Dr. José Eduardo Amaral Góis, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Thatiana David Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 12178-67.2015.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DAMARIS COCHLETE AMORIM, Advogado: Dr. Fernando Silva Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE DESCALVADO, Advogado: Dr. Daniel Bagatini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 840, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação os reflexos legais do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 12193-95.2015.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Dr. Lídio Francisco Benedetti Júnior, Recorrido(s): JHONATAN WILLIAN DA CRUZ, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogada: Dra. Luciane Alves Barreto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à OJ 191 da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imputada à segunda reclamada. **Processo: RR - 12363-08.2015.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Daniel Rugeri Moreira, Recorrido(s): SONIA MARIA DA COSTA PINTO, Advogado: Dr. Luís Eduardo Ricci, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Ruy Octavio Zanelatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 12374-54.2016.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO



SÓCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Aline Cristofolletti Magossi, Recorrido(s): MONICA DE SOUZA CAMILO, Advogado: Dr. Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a segunda reclamada da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 17400-71.2013.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): EDP ESPIRITO SANTO DISTRIBUICAO DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): ISMAR BARBOSA DE SOUSA, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Recorrido(s): SHENDAR MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA., Advogado: Dr. Natanael Ferreira Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação direta e literal do artigo 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com a tomadora de serviços e de pagamento dos valores consectários, mantida a responsabilidade apenas subsidiária da tomadora pelo pagamento das demais parcelas objeto de condenação. **Processo: AIRR - 20022-12.2012.5.04.0523 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EVERTON LUÍS POLETTI, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Advogado: Dr. Marcos Hugo Della Latta, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO NORTE DO RIO GRANDE DO SUL - SICREDI NORTE, Advogado: Dr. Cláudio Gambarra Marques Júnior, Advogado: Dr. Eduardo Freire Fernandes, Agravado(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. - BANSICREDI, Advogado: Dr. Alexandre Juliano Simões, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das partes. **Processo: AIRR - 20172-15.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BANRISUL ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogada: Dra. Griselda Gregianin Rocha, Agravado(s): CÉSAR DOS SANTOS DA ROCHA, Advogado: Dr. Alfredo Antônio Habiaga Filho, Advogado: Dr. Rodrigo Oyarzabal Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-RR - 20306-21.2014.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): AGRALE S.A., Advogada: Dra. Daniela Cumerlato, Agravado(s): JUARÊS DE OLIVEIRA PADILHA, Advogado: Dr. Gelson dos Reis, Decisão: por unanimidade: I - dar parcial provimento ao agravo para mandar processar o recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL"; II - conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ARR - 20466-81.2016.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): FRAS-LE S.A., Advogada: Dra. Camila Sonda Scariot, Advogada: Dra. Daniela Cumerlato, Agravado(s) e Recorrido(s): ADILSO BUENO DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Ricardo Souza Zaiden, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "REGIME DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. HORAS IN ITINERE. PRESTAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUAIS", por violação do artigo 7º, XIII, da Constituição da República, e "HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. TROCA DE UNIFORME", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do acordo de compensação de jornada, excluir a condenação a incidência do adicional de horas extras sobre as horas destinadas à compensação e o cômputo dos 10 minutos diários destinados a troca de uniformes. **Processo: AIRR - 20671-49.2016.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO ZOOBOTANICA DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr.



Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): JOAO ANTÔNIO ROSA DE BRUM, Advogado: Dr. Tania Clenice Szortyka Gomes, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 20871-18.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): LIA MARA MENEZES VIEIRA, Advogada: Dra. Cândida Fassini Dacroce, Agravado(s): TERRA E MAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 21079-17.2015.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): STEMAC SA GRUPOS GERADORES, Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Advogada: Dra. Rossana Maria Lopes Brack, Advogada: Dra. Daniela Farneda Hummes, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Scherer, Advogada: Dra. Mariah Gyrão Góes, Advogado: Dr. Luiz Valdoir Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tópico "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, modificando a decisão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 21678-20.2014.5.04.0204 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): REVITA ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. André de Almeida, Agravado(s): EDER ALEANDRO ALVES, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Flores Battaglia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22300-37.2006.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): GALVANI INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. William Sidney Suleibe, Advogado: Dr. Thiago de Carvalho e Silva e Silva, Agravado(s): ANTÔNIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Cristiano Reis Cortezia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reatuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/04/2019. **Processo: Ag-RR - 32400-81.2013.5.17.0012 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Dra. Maria Madalena Selvatici Baltazar, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DE JESUS, Advogado: Dr. Victor Santos Caldeira, Advogado: Dr. Anderson Ribeiro da Silva, Agravado(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e determinar a baixa imediata dos autos à origem. **Processo: AIRR - 85900-52.2004.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CARLOS UBALDINO BUENO DE ABREU FILHO, Advogado: Dr. Marco Antônio Innocenti, Agravante(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Lopes Lutf, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Dr. Alfredo Zucca Neto, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Dr. Jorge Ricardo Lopes Lutf, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante, da CTEEP e da Fundação CESP. **Processo: RR - 100501-83.2016.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): TAMARA KELLY SOARES DE SOUZA, Advogada: Dra. Renata Marques Barbosa, Recorrido(s): TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA., Advogado: Dr. Felipe Pinheiro Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário do segundo reclamado,



como entender de direito. **Processo: RR - 100700-84.2009.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ARLEI BOTELHO PEREIRA, Advogado: Dr. Daniel Carvalho Antunes, Recorrido(s): NEWPET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA., Advogada: Dra. Regina Célia de Almeida Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 21, I, da Lei nº 8.213/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a culpa do empregador e o nexos de concausalidade entre a doença do reclamante e o trabalho realizado, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos pedidos formulados na inicial, como entender de direito. **Processo: RR - 120400-40.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 120401-25.2011.5.17.0008, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Gustavo Sipolatti, Recorrido(s): ÍTALLO DUARTE DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Cezar Xavier Amaral, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Ronney Almeida Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária. Ente público. Culpa in vigilando não demonstrada", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver o segundo reclamado da responsabilidade subsidiária que lhe foi atribuída, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 120401-25.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, corre junto com RR - 120400-40.2011.5.17.0008, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Christiano Dias Lopes Neto, Agravado(s): ÍTALO DUARTE DA SILVA, Advogado: Dr. Alexandre Cezar Xavier Amaral, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 130760-21.2015.5.13.0003 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS RIACHUELO S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Dr. Edson Gutemberg de Sousa Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDREIA FELISBERTO GOMES, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "EMPREGADA CONTRATADA POR LOJA DE DEPARTAMENTO. TERCEIRIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE OPERAÇÕES COM CARTÕES DE CRÉDITO. LICITUDE", por má aplicação da Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços e julgar improcedentes os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício com a segunda reclamada e de pagamento dos valores decorrentes da condição de financeira, mantida a responsabilidade apenas subsidiária da tomadora de serviços pelo pagamento das demais parcelas objeto de condenação. **Processo: ED-RR - 213100-16.2001.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: CARMINDO MARTINS SARAIVA PARDAO, Advogada: Dra. Inês de Melo B. Domingues, Advogada: Dra. Lúcia Meirelles Quintella, Embargado(a): TELOS - FUNDAÇÃO EMBRATEL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Juliana Bracks Duarte, Embargado(a): CLARO S.A., Advogada: Dra. Aurea di Giaimo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão e contradição, nos termos da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 236500-08.2007.5.02.0341 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Dr. José Pércles Pereira de Sousa, Procurador: Dr. Alexandre Juocys, Procuradora: Dra. Juliana Furtado Costa Araújo, Agravado(s): WILMA CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Márcia Maria de Queiroz, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PANIFICAÇÃO RIO D'OURO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/04/2019. **Processo: RR - 356500-**



11.2009.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): GUILHERME DA SILVA, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Advogada: Dra. Tatiana Cassol Spagnolo, Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Paulo Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante por violação do art. 2º da Lei nº 8.186/91 e, no mérito, julgá-lo prejudicado; II - conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada (União), por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. **Processo: AIRR - 100017-57.2016.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procuradora: Dra. Isis Cristina Gonçalves de Jesus, Procurador: Dr. Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Agravado(s): RENATO ROLIM DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Advogada: Dra. Judite Nahas, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): AMBIENTAL BIO SERVICE LTDA., Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Agravado(s): AVISERVICE COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1000128-80.2017.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Recorrido(s): MAKOPIL EMPREENDIMENTOS DE OBRAS LTDA., Advogada: Dra. Nedi Aparecida Silva, Advogada: Dra. Vera Lúcia Pinheiro Camilo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a irregularidade de representação do recurso ordinário da CNA, determinar a remessa dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame do recurso, como entender de direito. **Processo: AIRR - 1000324-37.2016.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MAURO CÉSAR DE NORONHA LIRA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Dr. Fernanda Papassoni dos Santos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 10/04/2019. **Processo: AIRR - 1000377-38.2016.5.02.0704 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): EDSON JOSÉ MONTEIRO, Advogado: Dr. Thiago Bernardo Corrêa, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Dra. Taube Goldenberg, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ASTEC - NET - ASSESSORIA TECNOLÓGICA, ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000407-62.2015.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Maurício Greca Consentino, Agravado(s): RICARDO DE ALMEIDA SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Alberto Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000441-69.2016.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Girlene Rodrigues Farias, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): MARIO LUIZ DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. Darny Mendonça, Advogado: Dr. Helder Roller Mendonça, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja reautuado como Recurso de Revista e submetido a julgamento na sessão ordinária do dia 24/04/2019. **Processo: AIRR - 1000476-84.2017.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Agravante(s): SIDNEI CONSTANTINO DE ANDRADE E OUTRO, Advogado: Dr. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000659-70.2016.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): NARJARA RODRIGUES FERREIRA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Fernanda Papassoni dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000876-40.2016.5.02.0601 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): CLARO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDRÉ DA SILVA FERREIRA, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): L W 4 TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1001149-91.2015.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s) e Recorrente(s): TANIA OLIVER, Advogado: Dr. José Carlos Rodrigues Júnior, Advogada: Dra. Márcia de Oliveira Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): CROMUS EMBALAGENS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Dra. Eliana Martinez, Advogado: Dr. João Vieira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DOENÇA OCUPACIONAL. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. PENSIONAMENTO. INCAPACIDADE PARCIAL", por violação do artigo 950 do Código de Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de indenização por danos materiais, a título de pensão mensal vitalícia, a ser paga em parcela única. **Processo: AIRR - 1001259-60.2016.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Márcio Otávio Lucas Padula, Agravado(s): JOÃO HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Agravado(s): DIVISA SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001442-12.2016.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): EVALDO BONFIM MORAES, Advogado: Dr. Lucas Seiti Ando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001459-06.2016.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Dra. Aline Cristofolletti Magossi, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): RAIMUNDO PEREIRA SOARES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001493-82.2016.5.02.0703 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TÂNIA CRISTINA MIRANDA, Advogada: Dra. Luciane Adam de Oliveira, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Emmeron Ornelas Forganés, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001926-26.2016.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): JOCAR PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Fábio Christófaró, Advogado: Dr. Alexandre Gaiófato de Souza, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA MATOS, Advogado: Dr. Fábio de Souza Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1002131-91.2016.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE -



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Dra. Ângela Maria da Conceição Silva, Agravado(s): TEREZINHA PEREIRA SANTOS, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1003136-62.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: EVERSON JOSÉ DA SILVA, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Embargado(a): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Gomes Baptista, Embargado(a): PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Azevedo Kairalla, Embargado(a): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Itallo Gustavo de Almeida Leite, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração do reclamante para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, sanar a omissão indicada, para fazer constar no dispositivo: "ACORDAM os Ministros da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para mandar processar o recurso de revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na segunda sessão ordinária subsequente à data da publicação, e II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a responsabilidade subsidiária das reclamadas no que diz respeito às parcelas objeto da condenação (Súmula 331, VI, do TST), observado o período de vigência do contrato de prestação de serviços existente entre a primeira reclamada (empregadora direta do reclamante) e cada uma das demais reclamadas. Esclareça-se que as tomadoras de serviços devem ser responsabilizadas na medida dos períodos de vigência dos respectivos contratos de prestação de serviços firmados entre as partes."; **Processo: RR - 1003589-57.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): ANTÔNIO SILVA ARAÚJO, Advogada: Dra. Leopoldina de Lurdes Xavier, Recorrido(s): FINO-FIL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E BENEFICIAMENTO DE FIOS EIRELI, Advogado: Dr. Marcelino Pires de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de coisa julgada no tocante à reparação de danos decorrentes de acidente de trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e quarenta e quatro minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente. Brasília-DF, aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezenove.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma